EDITAL Nº 0069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6179/2026-e
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

O **Consórcio Público Interfederativo Nacional – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DE E-MARKETPLACE (e-COMPRAS CNM)**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e das Resoluções nº 400/2025 e 189/2026, ambas do CINCATARINA, conforme condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1.1 – O Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA comunica que está recebendo inscrição para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de gestão, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, plataforma eletrônica de comércio que dá suporte ao Sistema de Compras Expressas (SICX), e-Compras CNM, para atender as necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, consorciáveis ou cooperados ao Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA, conforme as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

1.2 – Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, estão definidos no **Termo de Referência, ANEXO I** parte integrante deste Edital.

1.3 – Os serviços descritos são considerados comuns e padronizados, passíveis de contratação via comércio eletrônico.

1.4 – O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro permanente de FORNECEDORES habilitados.

1.5 – O credenciamento não gera direito à contratação, preferência, exclusividade, garantia de demanda, fornecimento mínimo.

1.6 – As futuras contratações dependerão da efetiva necessidade dos entes contratantes, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, da emissão da respectiva Ordem de compra e da seleção da proposta mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.7 – O Sistema de Compras Expressas – SICX funcionará em ambiente eletrônico, permitindo aos FORNECEDORES credenciados cadastrar produtos, publicar anúncios, criar loja virtual, participar das oportunidades de compra, atualizar propostas, acompanhar pedidos, receber Ordens de compra, emitir documentos relacionados à execução contratual e acompanhar o processamento dos pagamentos.

1.8 – Para fins deste edital, considera-se as seguintes definições:

1.8.1 – SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX: solução destinada à contratação, por comércio eletrônico, de bens e serviços comuns padronizados, mediante credenciamento de FORNECEDORES e comparação de ofertas em ambiente digital;

1.8.2 – PLATAFORMA ELETRÔNICA: ambiente digital e-Compras CNM, por meio do qual serão operacionalizados o credenciamento, a divulgação das oportunidades de compra, a apresentação ou atualização das ofertas, o julgamento, a emissão das Ordens de compra e o registro dos eventos relacionados à execução;

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

1.8.3 – CREDENCIADO: pessoa jurídica que tenha atendido aos requisitos do chamamento público e esteja habilitada a participar das oportunidades de compra divulgadas no Sicx;

1.8.4 – LOJA VIRTUAL: ambiente disponível na Plataforma Eletrônica destinado à disponibilização, organização e consulta dos serviços ofertados pelos FORNECEDORES, contendo suas respectivas especificações, condições comerciais e demais informações pertinentes.

1.8.5 – CATÁLOGO DE MATERIAIS: conjunto padronizado de bens e serviços disponibilizados no SICX, estruturado por categorias, especificações técnicas e demais atributos necessários à identificação dos objetos passíveis de contratação, via plataforma eletrônica.

1.8.6 – OPORTUNIDADE DE COMPRA: demanda eletrônica cadastrada pelo COMPRADOR, contendo os parâmetros da viagem, os quantitativos, os prazos, os critérios de seleção e as demais condições necessárias à apresentação ou atualização das ofertas;

1.8.7 – PROPOSTA: manifestação formal do FORNECEDOR credenciado, apresentada por meio da Plataforma Eletrônica, contendo a oferta de preços, condições comerciais e demais informações exigidas para atendimento à oportunidade de compra.

1.8.8 – ATUALIZAÇÃO DE PROPOSTA: procedimento eletrônico que permite ao FORNECEDOR credenciado alterar, complementar ou substituir sua proposta durante o período autorizado para apresentação de ofertas, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na Plataforma Eletrônica.

1.8.9 – ORDEM DE COMPRA: documento eletrônico emitido pelo COMPRADOR que formaliza a contratação e autoriza a execução do objeto, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

1.8.10 – AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento realizado pelos COMPRADORES destinado a registrar o desempenho dos FORNECEDORES credenciados durante a execução das contratações, considerando critérios como qualidade, pontualidade, atendimento, cumprimento das obrigações contratuais e demais aspectos definidos pelo edital e seus anexos.

1.8.11 – CHAT DA PLATAFORMA: ferramenta de comunicação eletrônica integrada ao SICX, destinada à troca de mensagens entre os COMPRADORES e os FORNECEDORES credenciados, permitindo a realização de esclarecimentos, solicitações, notificações e demais comunicações relacionadas aos procedimentos de contratação, assegurada a rastreabilidade dos registros.

1.8.12 – COMPRADOR: CINCATARINA, órgão, entidade ou agente público habilitado a realizar contratações no âmbito do Sicx;

1.8.13 – PASSAGEM AÉREA: serviço de transporte aéreo contratado para determinado passageiro e itinerário, representado por bilhete eletrônico emitido pela companhia aérea;

1.8.14 – ITINERÁRIO: conjunto de informações relativas ao deslocamento, incluindo origem, destino, datas, horários, escalas, conexões, duração, companhia aérea e demais condições pertinentes;

1.8.15 – i) TARIFA AÉREA: valor cobrado pela companhia aérea pelo transporte do passageiro, sujeito a variações conforme disponibilidade, antecedência, rota, data, horário, classe tarifária e regras comerciais;

1.8.16 – TAXA DE SERVIÇO: percentual ou valor, positivo ou negativo, ofertado pelo credenciado para remunerar ou descontar os serviços relacionados à gestão e à emissão da passagem aérea, conforme as regras da oportunidade de compra;

1.8.17 – PREÇO FINAL: valor total da contratação, compreendendo a tarifa aérea, as taxas obrigatórias, os serviços acessórios solicitados, a taxa de serviço e os demais componentes incidentes;

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

1.8.18 – RESERVA OU PRÉ-RESERVA: bloqueio temporário do itinerário e da tarifa, sujeito às regras e ao prazo estabelecidos pela companhia aérea;

1.8.19 – LOCALIZADOR: código alfanumérico que identifica a reserva ou o bilhete no sistema da companhia aérea;

1.8.20 – REMARCAÇÃO: alteração de data, horário, trecho ou outra condição da passagem já emitida, sujeita à disponibilidade, às regras tarifárias e aos custos aplicáveis;

1.8.21 – CANCELAMENTO: desfazimento da reserva ou da passagem emitida, observado o estágio da contratação e as regras tarifárias correspondentes;

1.8.22 – REEMBOLSO: restituição integral ou parcial dos valores pagos, conforme as condições tarifárias, a regulamentação aplicável e os prazos definidos neste Termo de Referência;

1.8.23 – CRÉDITO: valor reconhecido em favor do COMPRADOR ou passageiro em razão de cancelamento, alteração ou não utilização da passagem, quando não houver reembolso imediato;

1.8.24 – REACOMODAÇÃO: alteração do transporte decorrente de cancelamento, atraso, interrupção ou modificação promovida pela companhia aérea;

1.8.25 – API – INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES: mecanismo de integração entre sistemas que permite a realização automatizada de consultas, reservas, emissões e demais operações admitidas pela plataforma.

1.9 – O presente procedimento é considerado um CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO, uma vez que pode ser utilizado para demandas próprias do CINCATARINA ou para demandas de outros órgãos e entidades dos entes da federação, nos termos da Resolução nº 189/2026.

2 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O presente Edital está à disposição dos interessados na sede do CINCATARINA, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070- 800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e/ou na Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-005 e/ou pelo site http://www.CINCATARINA.sc.gov.br/, sem custos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1 – Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, nacionais ou estrangeiras com idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que possuam objeto social compatível com a atividade, mantenham cadastro ativo na plataforma eletrônica, apresentem a documentação exigida e atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos e submetam-se aos parâmetros nele estabelecidos.

3.2 – Não poderá participar do credenciamento a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3 – Não poderá participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo do procedimento, impossibilitadas de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, nos termos da legislação aplicável.

3.4 – Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, sua plena execução por empresas isoladas, a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras e o interesse em preservar o maior número possível de ofertantes

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

independentes no Sicx, evitando a redução da competição e o acréscimo injustificado de complexidade operacional e fiscalizatória.

3.5 – Não poderá participar da contratação pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, sendo utilizado o modelo constante deste edital **(ANEXO V)**.

3.6 – Não poderá participar da contratação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, sendo utilizado o modelo constante deste edital **(ANEXO V)**.

3.7 – A participação implica aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência e das regras operacionais da plataforma.

3.8 – O processo de adesão à categoria compreenderá, no mínimo:

I – cadastro na plataforma;
II – envio da documentação de habilitação;
III – preenchimento das declarações exigidas;
IV – configuração da Taxa Percentual por Prazo de Pagamento;
V – configuração das credenciais de integração via API;
VI – conclusão da adesão à categoria Passagens Aéreas; e
VII – solicitação de credenciamento perante o órgão central.

3.9 – DA TAXA PERCENTUAL POR PRAZO DE PAGAMENTO

3.9.1 – A credenciada deverá cadastrar previamente na plataforma suas Taxas Percentuais por Prazo de Pagamento.

3.9.2 – As taxas serão configuradas por prazo de pagamento e por companhia aérea.

3.9.3 – A credenciada poderá cadastrar livremente diferentes prazos de pagamento e as respectivas taxas aplicáveis às companhias aéreas com as quais opere.

3.9.4 – A Taxa Percentual por Prazo de Pagamento poderá ser positiva, negativa ou neutra, conforme configuração da credenciada.

3.9.5 – No julgamento, somente serão consideradas as credenciadas que possuírem configuração de taxa correspondente simultaneamente ao prazo de pagamento definido no edital e à companhia aérea do voo selecionado.

3.9.6 – A inexistência de taxa cadastrada para a combinação correspondente será interpretada, exclusivamente para fins operacionais, como ausência de interesse da credenciada em participar daquela contratação.

3.9.7 – Será considerada no julgamento a configuração vigente na plataforma no momento do processamento da consulta.

4 – DO CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DA CRIAÇÃO DA LOJA VIRTUAL

4.1 – O interessado deverá possuir cadastro ativo na plataforma eletrônica disponível no endereço app.ecompras.org.br antes da solicitação de credenciamento.

4.2 – O cadastramento compreenderá o preenchimento das informações institucionais do interessado, criação de login e senha de acesso e validação dos dados cadastrais.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

4.3 – Após o cadastro inicial, o FORNECEDOR deverá manter permanentemente atualizadas todas as informações institucionais, representantes legais, contatos e notificações, especialmente e-mail e telefone/ WhatsApp, endereços, documentos, dados bancários e demais informações exigidas pela plataforma, bem como acompanhar regularmente as comunicações e informações disponibilizadas na plataforma eletrônica.

4.4 – O acesso ao sistema será realizado mediante autenticação individual do usuário responsável, sendo de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR a guarda do login e da senha.

4.5 – Todas as operações realizadas mediante utilização das credenciais de acesso serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, presumindo-se realizadas por representante autorizado do FORNECEDOR.

4.6 – Quando a indisponibilidade técnica da plataforma, devidamente registrada e reconhecida pelo COMPRADOR, impedir a prática de ato dentro do prazo estabelecido, o prazo será suspenso ou prorrogado por período suficiente para restabelecer a igualdade de participação, com divulgação da decisão aos interessados.

4.6.1 – Não serão consideradas indisponibilidade da plataforma as falhas de equipamento, conexão, navegador, credenciais, integração ou infraestrutura de responsabilidade do FORNECEDOR.

4.6.2 – Todos os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF.

4.7 – Após a conclusão do cadastro, o FORNECEDOR deverá criar sua Loja Virtual na plataforma eletrônica.

4.8 – A Loja Virtual constitui o ambiente institucional do FORNECEDOR dentro do Sistema de Compras Expressas – SICX, sendo utilizada para apresentação da empresa, disponibilização das informações relativas aos serviços ofertados e participação nas oportunidades de compra.

4.9 – Para criação da Loja Virtual deverão ser preenchidas, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica; descrição institucional; área de atuação; horários de funcionamento; logotipo institucional.

4.10 – O FORNECEDOR poderá atualizar as informações da Loja Virtual sempre que necessário, sendo responsável pela veracidade e atualidade dos dados disponibilizados.

4.11 – A publicação da Loja Virtual não substitui o credenciamento perante o COMPRADOR, constituindo apenas requisito operacional para utilização das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

4.12 – O COMPRADOR poderá exigir complementação das informações da Loja Virtual sempre que verificar inconsistências, informações insuficientes ou necessidade de atualização cadastral.

4.13 – Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma e à criação da loja virtual, deverá ser contatada diretamente a Licitar Digital / CNM através do e-mail contato@licitardigital.com.br, telefone: (31) 3191-0707, Whatsapp (31) 3191-0707 ou chat interno do software.

4.13.1 – As dúvidas e solicitações de natureza operacional apresentadas pelo FORNECEDOR pelos canais de atendimento indicados no item 4.13 deverão ser objeto de resposta ou manifestação inicial no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do respectivo registro, não abrangendo os procedimentos de impugnação do edital, recursos, ou demais manifestações submetidas a rito e prazo específicos neste edital ou que dependam de análise técnica ou de providencias da credenciada ou de terceiros.

4.13.2 – Os FORNECEDORES poderão obter esclarecimentos relativos à utilização da plataforma pelo chat disponível no ambiente eletrônico ou pelo telefone (31) 3191-7001

5 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento de FORNECEDORES possui natureza permanente e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste instrumento.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

5.1.1 – O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado por meio do sistema, mediante o preenchimento das informações solicitadas no próprio requerimento, juntamente com os documentos de habilitação e demais documentos e declarações exigidos neste edital, observada a forma de apresentação estabelecida no sistema.

5.2 – Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital.

5.3 – O credenciamento será operacionalizado por meio da plataforma eletrônica disponível em app.ecompras.org.br, observando-se as etapas de cadastro, habilitação, solicitação de credenciamento e aprovação pelo COMPRADOR.

5.4 – O órgão central analisará as solicitações recebidas e aprovará as credenciadas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

5.5 – Não haverá limitação quantitativa de empresas credenciadas, desde que atendidas as condições estabelecidas.

5.6 – O deferimento do credenciamento habilita o FORNECEDOR a participar das oportunidades de compra disponibilizadas pelo COMPRADOR, não assegurando direito à contratação, preferência ou quantitativo mínimo de fornecimento.

5.7 – O COMPRADOR poderá solicitar, a qualquer tempo, atualização documental, informações complementares ou esclarecimentos necessários à manutenção do credenciamento.

5.8 – O indeferimento do pedido de credenciamento deverá ser motivado pelo COMPRADOR e não impede a apresentação de novo requerimento, desde que sanadas as pendências que motivaram a decisão anterior.

5.9 – A habilitação do FORNECEDOR será realizada da seguinte forma:

5.9.1 – Habilitação jurídica, conforme documentos juntados na plataforma eletrônica;
5.9.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista;
5.9.3 – Para o objeto do presente credenciamento, não serão exigidos documentos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

5.10 – Os documentos requeridos em 5.9.1 e 5.9.2 serão os seguintes:

5.10.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
5.10.2 – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, inclusive eletrônico, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;
5.10.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.10.4 – Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
5.10.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
5.10.6 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
5.10.7 – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.10.8 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
5.10.9 – Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

5.11 – Além da documentação prevista no item anterior, o FORNECEDOR deverá apresentar

5.11.1 – DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5.11.2 – DECLARAÇÃO de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358/2002.
5.11.3 – DECLARAÇÃO de ciência da obrigação de cumprimento ao disposto na IN RFB nº 1.234/2012, que trata das retenções obrigatórias de imposto de renda por parte do COMPRADOR.

5.12 – O preenchimento das declarações ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das declarações firmadas fisicamente.

5.13 – A falsidade das informações prestadas sujeitará o FORNECEDOR às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento.

5.14 – Além das declarações previstas no item 5.10, o FORNECEDOR deverá, no momento da criação de sua Loja Virtual na plataforma eletrônica, preencher as declarações relativas aos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais permanecerão vinculadas ao seu cadastro e poderão ser utilizadas pela administração quando da aplicação dos critérios legais de desempate, sendo, dentre outras, as seguintes:

5.14.1 – Declaração de adoção de políticas de promoção da equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.14.2 – Declaração de adoção de programa de integridade, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.14.3 – Declaração de que os bens são produzidos ou os serviços são prestados por empresa brasileira, nos termos do art. 60, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.14.4 – Declaração de que os bens são produzidos ou os serviços são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.14.5 – Declaração de adoção de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e do art. 60, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15 – As declarações previstas no item anterior serão prestadas uma única vez, podendo ser alteradas pelo FORNECEDOR a qualquer momento antes da abertura de uma oportunidade de compra, sendo considerada válida, para fins de julgamento, a versão vigente na plataforma na data de encerramento da apresentação ou atualização das propostas.

5.16 – Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, exceto para aqueles documentos cuja validade, pela sua natureza, tenha caráter permanente.

5.17 – O CINCATARINA poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a solicitação ou sanar falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica da documentação, observados os limites da legislação aplicável.

6 – DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Após a conclusão do cadastro e da habilitação na plataforma, o FORNECEDOR deverá solicitar formalmente seu credenciamento perante o CINCATARINA, por meio do ambiente eletrônico, na categoria de fornecimento para a qual pretende se credenciar.

6.2 – A solicitação de credenciamento somente será considerada protocolada após a conclusão de todas as etapas obrigatórias da plataforma.

6.3 – As empresas que atenderem integralmente aos requisitos serão aprovadas para participação nas futuras contratações.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

6.4 – Recebida a solicitação, o CINCATARINA procederá à análise da documentação apresentada, cujo resultado deverá ser informado em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as diligências devidamente justificadas.

6.5 – A análise compreenderá:

I – verificação da documentação de habilitação;
II – conferência das declarações obrigatórias;
III – compatibilidade do objeto social com a categoria pretendida;
IV – atendimento das exigências específicas estabelecidas pelo CINCATARINA;

6.6 – O deferimento do credenciamento habilitará o FORNECEDOR a participar das oportunidades de compra disponibilizadas pelo CINCATARINA, observadas as categorias aprovadas.

6.7 – O credenciamento não gera qualquer direito à contratação, constituindo apenas condição para participação nas futuras seleções de propostas.

6.8 – O resultado da análise será disponibilizado ao FORNECEDOR por meio da plataforma eletrônica e comunicado ao FORNECEDOR pelos canais de notificação por ele configurados, permanecendo atualizado durante toda a vigência do credenciamento. O andamento e o status da solicitação poderão ser consultados no ambiente eletrônico,

6.9 – Homologado o credenciamento, além do registro na plataforma eletrônica, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), e no sítio eletrônico oficial do CINCATARINA (https://CINCATARINA.sc.gov.br/).

6.10 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

6.11 – Antes de cada contratação, os COMPRADORES poderão verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos aplicáveis à credenciada selecionada.

7 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 – A Credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CINCATARINA e ao portal eletrônico sempre que ocorrer alterações significativas em sua constituição, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, entre outras.

8 – DO VALOR A SER CONTRATADO

8.1 – O valor global estimado para aquisição do objeto, considerando o histórico dos anos de 2023, 2024 e 2025, para a demanda estimada de até 36.000 trechos aéreos equivalentes durante o período de 12 meses, é de R$ 23.327.353,59.

9 – DA CONSULTA E DA SELEÇÃO DO VOO

9.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição de passagem aérea, o COMPRADOR realizará consulta na plataforma.

9.2 – O COMPRADOR informará os parâmetros necessários à pesquisa, incluindo, conforme aplicável, origem, destino, data de ida, data de retorno e demais requisitos pertinentes à viagem.

9.3 – A plataforma realizará consulta eletrônica em tempo real por meio das integrações configuradas pelas credenciadas.

9.4 – Serão apresentadas ao COMPRADOR as opções de voos disponíveis conforme as informações retornadas pelas integrações.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

9.5 – Caberá ao COMPRADOR selecionar o voo que melhor atenda à necessidade institucional do deslocamento, considerando critérios objetivos relacionados à viagem, tais como datas, horários de partida e chegada, duração, quantidade e duração de conexões, aeroportos envolvidos e compatibilidade com a agenda ou missão institucional.

9.6 – A escolha do voo pelo COMPRADOR antecederá o julgamento das credenciadas e não se confunde com a seleção do FORNECEDOR vencedor.

9.7 – Após a seleção do voo, o COMPRADOR informará na plataforma os dados dos passageiros necessários à contratação.

9.8 – As tarifas e condições exibidas representam as informações disponíveis no momento da consulta e estão sujeitas à dinâmica e à disponibilidade próprias do mercado de transporte aéreo até a efetivação da reserva.

9.9 – A participação nas consultas ocorrerá de forma automatizada, não sendo necessária a apresentação manual de proposta a cada pesquisa de passagem, sem prejuízo da necessidade de manutenção das configurações e requisitos exigidos para participação no julgamento.

10 – DAS OPORTUNIDADES DE COMPRA

10.1 – As aquisições decorrentes deste credenciamento ocorrerão por meio de oportunidades de compra disponibilizadas eletronicamente na plataforma app.ecompras.org.br pelos COMPRADORES.

10.1.1 – Cada órgão participante deverá assinar o Termo de Adesão à Contratação Disponibilizada pelo CINCATARINA (Anexo III), como condição para sua utilização, por meio do qual formalizará sua concordância com o processo realizado, inclusive com a solução identificada no estudo técnico preliminar e descrita no termo de referência, bem como sua adesão aos termos e condições da contratação disponibilizada, passando a integrá-la.

10.2 – As oportunidades de compra serão direcionadas exclusivamente aos FORNECEDORES regularmente credenciados na respectiva categoria de fornecimento.

10.3 – Cada oportunidade conterá, conforme o caso, no mínimo:

a) origem e destino;
b) datas ou períodos pretendidos;
c) número de passageiros;
d) horários ou faixas de horário admissíveis;
e) necessidade de despacho de bagagem;
f) limites para escalas, conexões e duração total do deslocamento;
g) necessidade de acessibilidade ou assistência especial;
h) possibilidade de alteração das datas;
i) demais condições indispensáveis ao atendimento da finalidade institucional da viagem.

10.3.1 – Os dados pessoais dos passageiros deverão ser inseridos somente no momento necessário à reserva ou emissão e tratados de acordo com a Lei nº 13.709/2018, restringindo-se o acesso aos agentes e FORNECEDORES que deles necessitem para a execução da contratação.

10.3.2 – As oportunidades de compra serão direcionadas aos FORNECEDORES regularmente credenciados na categoria correspondente. Os prazos para apresentação ou atualização das ofertas deverão considerar a urgência da demanda, a volatilidade das tarifas e o tempo necessário à obtenção de propostas efetivamente competitivas.

10.4 – As notificações referentes às oportunidades de compra serão encaminhadas automaticamente aos FORNECEDORES por meio da plataforma, podendo ser complementadas por e-mail ou outros canais eletrônicos cadastrados pelo FORNECEDOR.

10.5 – É de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR acompanhar continuamente as notificações recebidas e acessar a plataforma durante a vigência do credenciamento.

10.6 – O não recebimento de notificações em razão de informações cadastrais desatualizadas não impedirá o regular prosseguimento das oportunidades de compra.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

10.7 – O COMPRADOR poderá cancelar, revogar, suspender ou alterar qualquer oportunidade de compra por motivo de interesse público devidamente justificado.

10.8 – A alteração que possa afetar a formulação das propostas, a participação dos FORNECEDORES ou o julgamento exigirá nova divulgação e reabertura de prazo suficiente, assegurada a comunicação simultânea a todos os credenciados da categoria.

10.9 – Especificamente o fornecimento de passagens aéreas seguirá um dos dois procedimentos a seguir, a depender da natureza da demanda: Compra Imediata ou Aviso Prévio de Viagem, o que permite atualização da taxa.

10.10 – O procedimento de Compra Imediata é realizado através das seguintes etapas:

10.10.1 – Etapa 1: Busca e Seleção do Itinerário, para fornecimentos específicos, hipótese em que o COMPRADOR realizará a busca pelo itinerário de transporte aéreo desejado diretamente na plataforma eletrônica.

10.10.2 – A plataforma eletrônica consultará, em tempo real, as opções de transporte aéreo disponíveis, exibindo as opções de serviço, operadores, horários e demais condições aplicáveis, bem como os valores correspondentes às opções encontradas.

10.10.3 – Após, o COMPRADOR selecionará o itinerário mais conveniente, considerando o preço e as demais condições do serviço de transporte aéreo, dentre as opções disponíveis, sem visualizar, neste momento, os preços individualizados por FORNECEDOR.

10.10.4 – Etapa 2: Julgamento e Definição do FORNECEDOR, que ocorrerá após a escolha do itinerário específico pelo COMPRADOR, de forma automática, pela plataforma eletrônica.

10.10.5 – Nessa etapa, o sistema calculará o preço final para cada credenciado habilitado, aplicando a taxa de serviço padrão (positiva ou negativa) previamente cadastrada por cada um sobre o valor da passagem correspondente ao serviço selecionado, sendo declarado vencedor o credenciado que apresentar o menor preço final.

10.11 – O procedimento de Aviso Prévio de Viagem ocorre da seguinte forma:

10.11.1 – Etapa 1: Publicação da Demanda e Oferta de Taxas, quando o COMPRADOR cadastrar na plataforma a oportunidade de compra apenas com os detalhes da viagem (exemplo: origem, destino, número de passageiros, período estimado) e definirá um prazo para que as empresas credenciadas possam atualizar suas taxas de serviço padrão para apresentação de proposta específica.

10.11.2 – Durante o prazo estipulado, os credenciados interessados poderão registrar na plataforma uma taxa de serviço percentual específica e exclusiva para aquela demanda.

10.11.3 – Encerrado o prazo, o COMPRADOR realizará a pesquisa e selecionará o itinerário mais adequado entre as alternativas equivalentes. A plataforma calculará o preço final de cada FORNECEDOR mediante aplicação da taxa específica ofertada para a oportunidade, sendo selecionado aquele que apresentar o menor preço final para o itinerário escolhido.

10.11.4 – Etapa 2: Seleção do Itinerário, Julgamento e Compra, após expirado o prazo para ofertas específicas, momento em que o COMPRADOR realizará a busca na plataforma e selecionará o itinerário mais conveniente, considerando o preço e as demais condições do serviço de transporte aéreo, da mesma forma descrita no item 10.11.1.

10.11.5 – Após a escolha do serviço de transporte, a plataforma iniciará o julgamento do FORNECEDOR, calculando o preço final de cada proponente ao aplicar as taxas de serviço específicas ofertadas para aquela demanda sobre o valor da passagem correspondente ao serviço selecionado, sendo declarado vencedor o credenciado que apresentar o menor preço final.

10.11.6 – A utilização desse procedimento será recomendada quando houver antecedência suficiente para a abertura de prazo competitivo, sem comprometer a disponibilidade dos voos ou provocar aumento

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

desproporcional das tarifas. A contratação deverá ser realizada, preferencialmente, com o credenciado melhor ranqueado. Caso o COMPRADOR opte por outro credenciado, a escolha deverá ser devidamente justificada demonstrando as razões que fundamentaram a escolha, com base em critérios objetivos e relacionados ao interesse da Administração.

10.12 – Caso duas ou mais credenciadas apresentem o mesmo preço final, a plataforma aplicará os critérios de desempate previstos no item 12.

10.13 – A integração por API com a plataforma constitui requisito obrigatório para a participação do FORNECEDOR nas aquisições realizadas por meio do sistema, devendo o FORNECEDOR disponibilizar e manter válidas as credenciais necessárias à integração.

10.14 – As opções de voos e demais informações disponibilizadas pelo FORNECEDOR serão consultadas por meio das credenciais de integração fornecidas à plataforma. Assim, a ausência, invalidade ou indisponibilidade das credenciais necessárias à integração impedirá a consulta e a disponibilização das opções do FORNECEDOR no sistema, impossibilitando a realização de contratações por seu intermédio.

10.15 – A reserva automática do voo será realizada por meio da integração, sempre que tecnicamente possível. Na hipótese de falha na realização automática da reserva, por qualquer motivo, o FORNECEDOR será notificado pela plataforma para que proceda à realização manual da reserva, devendo adotar as providências necessárias para sua efetivação e disponibilização ao COMPRADOR, sem prejuízo dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

10.16 – A credenciada vencedora receberá a Ordem de compra, conforme item 14.

11 – DAS PROPOSTAS E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1 – As propostas serão apresentadas exclusivamente em meio eletrônico, mediante utilização da plataforma app.ecompras.org.br.

11.2 – O FORNECEDOR poderá participar apenas das oportunidades compatíveis com as categorias para as quais estiver regularmente credenciado.

11.3 – A proposta deverá conter, no mínimo:

I – valor unitário do item;
II – demais informações exigidas na oportunidade de compra.

11.4 – Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da futura contratação, incluindo tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços, ressalvados os valores de passagens, taxas obrigatórias e serviços acessórios que sejam expressamente previstos na oportunidade de compra e decorram das condições de comercialização do respectivo serviço de transporte.

11.5 – A proposta permanecerá válida pelo prazo estabelecido na respectiva oportunidade de compra.

11.6 – O COMPRADOR poderá conceder prazo para atualização das propostas antes da realização do julgamento, sendo de, no mínimo, 02 horas e, no máximo, de 2 dias úteis.

11.7 – Durante esse período, todos os FORNECEDORES aptos serão notificados simultaneamente pela plataforma, desde que suas configurações de notificações estejam devidamente realizadas.

11.8 – O prazo para atualização será definido em cada oportunidade de compra, observando critérios de razoabilidade e a complexidade do objeto.

11.9 – Encerrado o prazo estabelecido, nenhuma alteração de preços será admitida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

11.10 – A ausência de atualização da proposta implicará a manutenção automática do último percentual de taxa de serviço válido registrado pelo FORNECEDOR para aquela oportunidade.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 – Encerrado o prazo para apresentação ou atualização das propostas, após a seleção do voo e o preenchimento dos dados necessários, a plataforma realizará automaticamente o julgamento das credenciadas aptas a fornecer a passagem selecionada observadas as condições de aceitabilidade e habilitação previstas no Edital, no Termo de Referência e demais requisitos expressos na oportunidade de compra.

12.2 – Será considerada vencedora a credenciada que apresentar o MENOR PREÇO FINAL para o mesmo voo selecionado pelo COMPRADOR.

12.3 – A inexistência de resposta válida da integração ou de Taxa Percentual por Prazo de Pagamento compatível impedirá a participação da respectiva credenciada naquele julgamento.

12.4 – Em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exceção do inciso I, que trata de disputa final com nova proposta.

12.5 – O critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 somente será aplicado quando todos os FORNECEDORES empatados possuírem avaliação de desempenho contratual prévio devidamente registrada no sistema.

12.6 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate cabíveis, será realizado sorteio entre os FORNECEDORES empatados, com o devido registro do procedimento no processo administrativo e na plataforma eletrônica.

12.7 – As propostas serão classificadas em ordem crescente de vantagem para o COMPRADOR, conforme os critérios estabelecidos.

12.8 – Durante a fase de julgamento permanecerão protegidas as informações cuja divulgação possa comprometer a competitividade do procedimento, observadas as regras de transparência previstas na legislação.

12.9 – O sistema registrará as cotações e informações consideradas no julgamento, de modo a preservar a rastreabilidade da contratação.

12.10 – O resultado do julgamento será registrado eletronicamente na plataforma, ficando disponível para consulta pelos credenciados participantes.

12.11 – Após a conclusão do julgamento, os FORNECEDORES participantes poderão consultar sua classificação por meio da plataforma eletrônica.

12.12 – A classificação não gera direito adquirido à contratação, que somente ocorrerá após a emissão da correspondente Ordem de compra.

12.13 – Durante a fase de julgamento, o COMPRADOR poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes das propostas.

12.14 – O COMPRADOR poderá selecionar proposta diversa daquela inicialmente classificada em primeiro lugar pelo menor preço ou tarifa diversa da tarifa comum, desde que mediante decisão devidamente justificada e registrada na plataforma eletrônica.

12.15 – O COMPRADOR poderá desclassificar o FORNECEDOR inicialmente classificado em primeiro lugar, mediante decisão devidamente motivada, devendo registrar a respectiva justificativa na plataforma eletrônica.

12.16 – Na hipótese de desclassificação do FORNECEDOR inicialmente classificado em primeiro lugar, o COMPRADOR poderá convocar o FORNECEDOR subsequente, observada a ordem de classificação, ou cancelar o item, desde que a decisão seja devidamente justificada e registrada na plataforma eletrônica.

12.17 – A classificação não gera, por si só, garantia de emissão do bilhete enquanto não concluídos os atos necessários à reserva.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

12.18 – A credenciada cuja oferta for selecionada pelo COMPRADOR deverá manter o preço ofertado pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da seleção da oferta na plataforma, para fins de conclusão dos demais procedimentos de contratação e emissão do bilhete.

13 – DA DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA OPORTUNIDADE

13.1 – O FORNECEDOR poderá desistir de sua participação enquanto a oportunidade permanecer aberta para atualização das propostas.

13.2 – Após o encerramento da fase competitiva, a desistência somente será admitida mediante justificativa aceita pelo COMPRADOR.

13.3 – O COMPRADOR poderá cancelar qualquer oportunidade de compra por razões de interesse público, fato superveniente, insuficiência orçamentária, erro material ou motivo devidamente fundamentado.

13.4 – O cancelamento da oportunidade não gera direito à indenização, ressarcimento ou compensação aos FORNECEDORES participantes.

13.5 – Todas as decisões de cancelamento serão devidamente registradas na plataforma e disponibilizadas aos participantes.

14 – DA ORDEM DE COMPRA

14.1 – Após a escolha, pelo COMPRADOR, do voo ou serviço que deseja adquirir, o sistema realizará a seleção do FORNECEDOR que apresentar o menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na contratação específica. Na hipótese de impossibilidade de contratação com o FORNECEDOR inicialmente selecionado, o COMPRADOR poderá selecionar o FORNECEDOR subsequente, mediante justificativa quanto à desclassificação ou impossibilidade de contratação do FORNECEDOR anterior, observada a ordem de classificação.

14.1.1 – Após a seleção do FORNECEDOR, o COMPRADOR deverá anexar ao Nota de Empenho na plataforma eletrônica como condição para a emissão da Ordem de Compra, que constituirá o instrumento de formalização da contratação, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2 – A Nota de Empenho deverá ser anexada em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação mediante cancelamento automático da reserva do objeto.

14.1.3 – Em razão da volatilidade tarifária e dos prazos estritos de manutenção de reserva praticados pelas companhias aéreas (*Hold Time*), o prazo previsto em 14.1.2 não se aplica à emissão de bilhetes de passagens aéreas, devendo ser considerado o prazo de validade da reserva informado pela credenciada no momento da seleção do FORNECEDOR.

14.2 – A Ordem de Compra será emitida exclusivamente por meio da plataforma eletrônica app.ecompras.org.br, ficando disponível ao FORNECEDOR vencedor para ciência e execução, e constituirá o documento de referência para a reserva, emissão dos bilhetes e acompanhamento da contratação, sem prejuízo dos demais instrumentos administrativos, contábeis ou orçamentários exigidos pela legislação.

14.3 – A Ordem de compra conterá, conforme aplicável, as seguintes informações: número e data de emissão da Ordem de compra; identificação do órgão contratante; identificação do FORNECEDOR; descrição do objeto; número da solicitação de viagem; tipo de viagem; origem e destino; datas de ida e volta, quando houver; identificação dos passageiros e demais informações necessárias à emissão; quantitativos; valor da contratação; prazo para entrega; e demais informações necessárias à identificação e à execução da contratação.

14.4 – A recusa injustificada em cumprir a Ordem de compra sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 – A emissão da Ordem de compra não impede que o COMPRADOR promova o cancelamento da contratação nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão devidamente fundamentada.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

15.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital durante sua vigência, exclusivamente por meio da funcionalidade disponibilizada na plataforma eletrônica.

15.2 – O pedido deverá indicar de forma clara o dispositivo questionado, os fundamentos da manifestação e a identificação do interessado.

15.3 – A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo da possibilidade de suspensão motivada do procedimento pela autoridade competente.

15.4 – Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

15.5 – Caberá ao CINCATARINA decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, promovendo-se a divulgação da resposta na plataforma eletrônica.

15.6 – Acolhida a impugnação, o edital será retificado, com abertura de prazo comum para adequação dos demais credenciados, conforme o caso.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Das decisões proferidas no credenciamento, inclusive em relação às oportunidades de compra, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica.

16.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões, quando cabíveis, será igualmente de 3 (três) dias úteis, e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3 – Poderá ser interposto recurso, entre outras hipóteses legalmente admitidas, contra a decisão de inabilitação do próprio recorrente ou contra a habilitação de outro FORNECEDOR, observado o interesse recursal e os limites previstos na legislação aplicável.

16.4 – A interposição do recurso deverá ser realizada mediante acesso à categoria de fornecimento correspondente, seleção da aba “Proponentes”, localização do processo desejado e acionamento da funcionalidade “Recorrer”, disponível durante o prazo recursal.

> 16.4.1 – A apresentação de contrarrazões deverá ser realizada mediante acesso à categoria de fornecimento correspondente, seleção da aba “Proponentes”, localização do processo objeto do recurso e acionamento da funcionalidade específica para apresentação de contrarrazões, disponível durante o respectivo prazo.

16.5 – Encerrados os respectivos prazos, as funcionalidades para apresentação de recursos e contrarrazões serão automaticamente desabilitadas pela plataforma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.6 – Os recursos serão analisados pela autoridade competente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 – As decisões proferidas em sede recursal serão disponibilizadas na plataforma eletrônica, produzindo efeitos a partir de sua publicação, sem prejuízo das demais formas de divulgação previstas na legislação aplicável.

16.8 – Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

16.9 – Os recursos contra decisões da Comissão Especial terão efeito suspensivo somente em relação ao objeto especificamente recorrido, não obstando a manutenção da disponibilidade da plataforma aos demais FORNECEDORES.

16.10 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

17 – DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 – A contratação ocorrerá diretamente entre o COMPRADOR e a credenciada selecionada, não cabendo ao CINCATARINA qualquer responsabilidade em relação ao pagamento ou à fiscalização do objeto.

17.2 – A remuneração do credenciado será definida pela taxa de serviço percentual cadastrada ou atualizada na plataforma para a respectiva oportunidade de compra, a qual poderá ser:

a) positiva, quando representar remuneração acrescida ao valor da passagem aérea; ou
b) negativa, quando representar desconto aplicado sobre o valor da passagem aérea.

17.2.1 – O preço final da contratação será formado pela tarifa aérea obtida no momento da compra, acrescida das taxas obrigatórias, dos serviços acessórios expressamente autorizados e do resultado da aplicação da taxa de serviço ofertada pelo credenciado.

17.2.2 – Somente serão pagos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e correspondentes à Ordem de compra. Todas as atividades necessárias à pesquisa, reserva, emissão e atendimento deverão estar compreendidas no preço final, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos ou não autorizados.

17.2.3 – O pagamento será realizado pelo COMPRADOR diretamente ao credenciado selecionado, não cabendo ao CINCATARINA responsabilidade pelo pagamento das contratações realizadas por outros órgãos ou entidades.

17.3 – O objeto compreende a emissão de bilhetes de passagem aérea para voos nacionais e internacionais, contemplando, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, sendo adotadas as seguintes definições:

17.3.1 – Oferta de serviços de viagem: inclui a venda de passagens, pacotes de viagem e demais serviços relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital de contratação;

17.3.2 – Passagem aérea: refere-se ao deslocamento de ida e volta ou, alternativamente, apenas a um dos trajetos;

17.3.3 – Bilhete aéreo: engloba tanto o valor da tarifa quanto os seus complementos;

17.3.4 – Trecho/Rota: corresponde ao itinerário completo entre o ponto de partida e o destino final, mesmo que haja conexões ou o uso de diferentes companhias aéreas;

17.3.5 – Taxa de embarque: valor cobrado ao passageiro pelo uso da infraestrutura aeroportuária, normalmente repassado pelas companhias aéreas;

17.3.6 – Emissão de bilhetes: inclui as etapas de pesquisa, reserva, marcação de assentos, emissão e eventuais remarcações de voos. Para fins de pagamento, considera-se que cada solicitação de passagem resultará em uma única emissão, ainda que haja conexões ou múltiplas companhias envolvidas;

17.3.7 – Remarcação de voos: diz respeito à modificação de datas, horários ou trechos originalmente contratados;

17.3.8 – Cancelamento de passagens: consiste na formalização do pedido de não utilização de um bilhete já emitido.

17.4 – O contratado deverá disponibilizar canal de atendimento aos COMPRADORES, com disponibilidade ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento das solicitações relacionadas a cancelamento, remarcação, reacomodação, reembolso e demais serviços decorrentes da gestão das passagens.

17.5 – Após a emissão da Ordem de Compra, a FORNECEDORa selecionada deverá realizar a emissão das passagens solicitadas, com sua disponibilização em meio eletrônico, observados os seguintes prazos e condições:

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

I – Para demandas ordinárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação da reserva da passagem, mediante disponibilização do bilhete, do localizador quando aplicável e dos documentos correspondentes na plataforma e, quando previsto, encaminhamento aos endereços eletrônicos cadastrados pelo COMPRADOR ou pelo passageiro.
II – Para demandas classificadas como urgentes pelo COMPRADOR, a disponibilização da reserva deve ocorrer imediatamente, em tempo real, mediante integração por API disponibilizada pela FORNECEDORa, ressalvadas as situações de falha na integração que impeçam a realização automática da reserva, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos necessários para sua efetivação, sem aplicação do prazo previsto no inciso I;
III – As demandas urgentes deverão ser atendidas ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o FORNECEDOR, para fins de participação no credenciamento, manifestar expressamente, por meio de declaração disponibilizada no sistema, ciência e compromisso quanto ao cumprimento desta obrigação, inclusive quanto à adoção dos procedimentos necessários para atendimento das demandas em caso de falhas.

17.5.1 – Consideram-se demandas urgentes as solicitações que, pelas características da demanda, pela proximidade da viagem ou pela necessidade de atendimento de situação superveniente, não possam aguardar o prazo estabelecido para as demandas ordinárias, compreendendo, especialmente:

I – As solicitações para viagens na mesma data da solicitação;
II – As decorrentes de situações supervenientes ou não previsíveis;
III – Aquelas relacionadas a compromissos, agendas ou atividades cuja data, horário ou local de realização exijam a emissão da passagem em prazo inferior ao estabelecido para as demandas ordinárias;
IV – Solicitações destinadas ao atendimento de situações de interesse público que, pelas suas características, exijam deslocamento em prazo reduzido; e
V – Outras situações excepcionais que, pelas características da demanda ou pela necessidade de atendimento imediato, sejam classificadas como urgentes pelo COMPRADOR.

17.5.1.1 – A classificação da solicitação como urgente será realizada pelo COMPRADOR no momento da solicitação, mediante indicação expressa dessa condição, cabendo à FORNECEDORa assegurar o atendimento e a emissão imediata da passagem, preservadas, em qualquer hipótese, a formalização mínima da demanda e o registro das decisões e atos praticados em razão do atendimento urgente, observadas as condições de disponibilidade, inclusive no caso de falhas e as regras aplicáveis à comercialização e à prestação do serviço de transporte.

17.5.1.2 – Caso a credenciada não emita a passagem nos prazos previstos em 17.5, caberá ao COMPRADOR proceder ao cancelamento da Ordem de Compra e proceder à nova cotação, se for o caso.

17.5.2 – Considera-se como local de execução o ambiente eletrônico no qual ocorrerem a oportunidade de compra, a formalização, a emissão e o acompanhamento da operação, sem prejuízo da prestação de atendimento remoto e da execução material do transporte pela respectiva companhia aérea.

17.5.3 – Todos os custos relacionados à pesquisa, reserva, emissão, comunicação, integração tecnológica, transmissão de documentos e atendimento deverão estar incluídas no preço ofertado, ressalvados os serviços acessórios expressamente solicitados e discriminados na oportunidade de compra.

17.6 – O pagamento será realizado pelo COMPRADOR em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da passagem, condicionado à disponibilização, na plataforma eletrônica, do bilhete, do localizador, do documento fiscal eletrônico e dos demais comprovantes necessários à conferência e à liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de erro, divergência ou ausência de documento imputável ao credenciado, mediante emissão do documento fiscal eletrônico.

17.6.1 – O documento fiscal deverá:
a) ser emitido em nome do COMPRADOR indicado na Ordem de compra;
b) identificar o número da Ordem de compra;
c) discriminar a tarifa aérea, as taxas obrigatórias, os serviços acessórios, a taxa de serviço ou desconto e o preço final;
d) indicar os dados bancários do credenciado;
e) observar a legislação tributária aplicável à operação.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

17.6.2 – Não será admitido faturamento em nome de pessoa jurídica diversa daquela selecionada e identificada na Ordem de compra, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas no edital e admitidas pela legislação.

17.6.3 – Quando o documento fiscal ou os comprovantes apresentarem erro, omissão ou divergência, o COMPRADOR solicitará sua correção. O prazo para pagamento será suspenso e retomado após a apresentação da documentação regularizada, sem incidência de encargos decorrentes de atraso imputável ao credenciado. As retenções tributárias serão realizadas pelo COMPRADOR conforme sua natureza jurídica, o regime tributário do FORNECEDOR, a natureza das parcelas faturadas e a legislação vigente na data do pagamento.

17.6.4 – A situação financeira da Ordem de compra deverá ser registrada e atualizada na plataforma eletrônica, permitindo o acompanhamento do processamento do pagamento pelo COMPRADOR e pelo credenciado. O pagamento não afastará as obrigações posteriores de atendimento, remarcação, cancelamento, reacomodação, reembolso, gestão de créditos e correção de eventuais cobranças indevidas.

17.6.5 – O FORNECEDOR deverá apresentar os documentos fiscais e de cobrança em conformidade com a legislação tributária aplicável, com a identificação individualizada dos serviços, dos respectivos beneficiários e dos valores sujeitos à retenção tributária, especialmente do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

17.6.6 – Quando a aquisição de passagens aéreas ocorrer por intermédio de agência de viagens, deverão ser observadas as regras específicas do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo o FORNECEDOR:

I – emitir fatura e nota fiscal em seu próprio nome exclusivamente em relação aos valores correspondentes à remuneração pela intermediação ou pela prestação do serviço de agenciamento;
II – apresentar faturas separadas por prestador do serviço, identificando, em relação às passagens aéreas, o nome e o CNPJ da empresa transportadora, o número e o valor do bilhete, excluída a tarifa de embarque e outros valores que devam ser individualizados; e
III – identificar o CNPJ do operador aeroportuário e destacar o valor correspondente à tarifa de embarque, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

17.6.6.1 – As retenções tributárias serão efetuadas pelo COMPRADOR de forma individualizada, em nome de cada beneficiário e sobre a parcela que lhe corresponder, observadas a natureza do serviço, a condição tributária do beneficiário e as alíquotas previstas na legislação vigente, não se considerando a totalidade do valor pago à agência de viagens como receita própria desta.

17.7 – Caso o COMPRADOR não efetue o pagamento no prazo previsto no item 17.6 e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

17.7.1 – A cobrança de valores inadimplidos pelo COMPRADOR deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, cabendo ao COMPRADOR o fornecimento das informações requeridas pelas partes e o eventual bloqueio da realização de novas solicitações.

17.8 – A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para acompanhamento da situação financeira das Ordens de compra.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Constituem obrigações do CINCATARINA:

a) administrar o chamamento público e os credenciamentos;
b) manter e atualizar as condições uniformes da solução;
c) coordenar a utilização da plataforma e-Compras CNM;
d) promover a habilitação dos COMPRADORES e FORNECEDORES;
e) padronizar o catálogo, os procedimentos e os níveis mínimos de serviço;
f) monitorar o funcionamento geral do Sicx e o desempenho sistêmico dos credenciados;

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

g) receber e tratar ocorrências que possam afetar a permanência do FORNECEDOR no sistema;
h) promover a suspensão ou o descredenciamento, quando cabíveis;
i) consolidar informações gerenciais para avaliação e aperfeiçoamento da solução.

18.2 – Constituem obrigações do COMPRADOR:

a) formalizar e justificar a necessidade da viagem;
b) verificar a disponibilidade orçamentária;
c) definir os parâmetros da oportunidade de compra;
d) selecionar o itinerário e autorizar a contratação;
e) verificar a habilitação do FORNECEDOR, quando exigido;
f) emitir a Ordem de compra;
g) designar gestor e fiscal para a contratação;
h) acompanhar a emissão e conferir o bilhete;
i) solicitar e autorizar alterações, remarcações ou cancelamentos;
j) controlar reembolsos e créditos;
k) promover o recebimento, a liquidação e o pagamento;
l) registrar ocorrências e avaliar o desempenho do credenciado;
m) instaurar ou encaminhar os procedimentos necessários à apuração de infrações.
n) Cumprir demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei.

18.3 – Constituem obrigações do FORNECEDOR credenciado:

a) manter permanentemente válidas todas as condições de habilitação;

b) atualizar seus dados cadastrais na plataforma eletrônica;
c) manter atualizados os preços, produtos e informações disponibilizadas na Loja Virtual;
d) acompanhar as notificações enviadas pela plataforma;
e) cumprir integralmente as Ordens de compra recebidas;
f) observar os prazos de entrega estabelecidos;
g) responder pela qualidade do objeto fornecido;
h) comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação;
i) manter sigilo sobre informações protegidas obtidas durante a execução contratual;
j) utilizar a plataforma eletrônica de forma ética, responsável e em conformidade com as regras deste Edital;
k) Respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023;
l) Demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

18.4 – É vedada a cessão ou transferência das obrigações assumidas nos itens 18.2 e 18.3 sem prévia autorização do CINCATARINA.

19 – DA AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

19.1 – O desempenho dos FORNECEDORES poderá avaliado pelo COMPRADOR ao término de cada contratação realizada por meio da plataforma eletrônica.

19.2 – A avaliação observará critérios objetivos relacionados à execução contratual, podendo considerar, entre outros:

a) cumprimento dos prazos de pré-reserva e emissão;
b) preservação das condições ofertadas;
c) correção dos bilhetes e documentos fiscais;
d) disponibilidade e qualidade do atendimento;
e) tempestividade das remarcações, cancelamentos e reacomodações;
f) processamento dos reembolsos;
g) controle e informação dos créditos;
h) incidência e gravidade das ocorrências;
i) atendimento às solicitações dos COMPRADORES e do CINCATARINA.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

19.2.1 – As falhas deverão ser registradas na plataforma ou no processo administrativo e poderão ensejar correção, notificação, suspensão de novas oportunidades, aplicação de sanções ou descredenciamento, conforme sua natureza e gravidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 – As avaliações integrarão o histórico do FORNECEDOR na plataforma e poderão subsidiar a aplicação do critério de desempate relativo ao desempenho contratual prévio, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

19.4 – Nenhuma avaliação produzirá efeitos restritivos sem que seja assegurado ao FORNECEDOR o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5 – O CINCATARINA poderá revisar avaliações comprovadamente equivocadas ou decorrentes de erro material, de ofício.

20 – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 – O FORNECEDOR poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, inclusive imotivadamente, mediante requerimento apresentado por meio da plataforma eletrônica.

20.2 – O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos em relação às Ordens de compra já emitidas ou às contratações em andamento.

20.3 – O COMPRADOR poderá suspender ou cancelar o credenciamento do FORNECEDOR nas seguintes hipóteses:

I – perda das condições de habilitação;
II – apresentação de documentação falsa;
III – descumprimento das obrigações previstas neste Edital;
IV – recusa injustificada em atender Ordens de compra;
V – falhas reiteradas imputáveis à credenciada que inviabilizem reservas ou emissões
VI – aplicação de sanção impeditiva prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – prática de atos que comprometam a lisura, a segurança ou o regular funcionamento da plataforma eletrônica;
VIII – demais hipóteses previstas na legislação.

20.4 – Antes da aplicação da suspensão ou do descredenciamento será assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

20.5 – O descredenciamento não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR pelas obrigações assumidas anteriormente.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, na Ordem de compra ou na legislação aplicável sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação específica do COMPRADOR, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao credenciado a sanção administrativa de multa não compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da Ordem de Compra.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

21.4 – A mora na emissão das passagens que inviabilize a viagem programada pelo COMPRADOR caracteriza-se como inexecução total, incidindo a multa prevista em 21.3.

21.5 – A aplicação das sanções observará, dentre outros aspectos:
I – natureza e gravidade da infração;
II – danos causados ao COMPRADOR e ao CINCATARINA;
III – vantagens obtidas pelo infrator;
IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;
V – repetição de comportamentos indesejados nas oportunidades de compra;
VI – histórico de sanções do FORNECEDOR nos últimos 12 (doze) meses;
VII – comportamento do FORNECEDOR durante a execução contratual.

21.6 – Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

21.7 – A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.9 – As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.10 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.11 – O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.12 – Os débitos do licitante/contratado com a contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

21.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante/contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O Diretor Executivo do CINCATARINA poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 – Nenhuma indenização será devida aos FORNECEDORES pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

22.3 – Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.

22.4 – O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

22.5 – Os dados fornecidos pelos participantes serão utilizados exclusivamente para execução dos procedimentos administrativos relacionados ao presente credenciamento e às futuras contratações, e seu compartilhamento somente ocorrerá nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

22.6 – O FORNECEDOR responderá integralmente pelo tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade.

22.7 – O presente Edital permanecerá disponível para consulta pública durante toda a sua vigência.

22.8 – A relação dos FORNECEDORES credenciados será permanentemente atualizada no portal eletrônico, disponível para todos os interessados.

22.9 – As oportunidades de compra, resultados dos julgamentos, Ordens de compra e demais atos administrativos observarão os princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

22.10 – A divulgação dos atos administrativos ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação, bem como na plataforma eletrônica app.ecompras.org.br e nos demais meios oficiais adotados pelo CINCATARINA.

22.11 – Os membros da Comissão Especial de Credenciamento serão nomeados através da Resolução, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

23 – DO FORO

23.1 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24 – DOS ANEXOS

24.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
c) ANEXO III – Termo de Adesão ao Sistema de Compras Expressas – SICX e Indicação de Usuários.

Florianópolis (SC), 23 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, POR MEIO DE PLATAFORMA DE E-MARKETPLACE (e-COMPRAS CNM), PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS, CONSORCIÁVEIS OU COOPERADOS AO CINCATARINA

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 81 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

1.2 – O presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo já iniciado para atendimento da demanda dos entes de federação consorciados, consorciáveis e cooperados ao CINCATARINA apresentada junto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos deste processo, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação do objeto deste chamamento público de credenciamento para atendimento da demanda.

1.3 – Este Termo de Referência contém todas as informações necessárias para, junto ao edital do qual será anexo, definir o objeto do credenciamento e especificar o credenciamento para sua contratação. Eventuais justificativas para as exigências aqui contidas encontram-se junto ao Estudo Técnico Preliminar. Em razão do caráter preliminar do Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência poderá eventualmente apresentar divergências, desde que não comprometam a globalidade do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA DEMANDA E DO OBJETO

2.1 – A fundamentação da contratação se encontra junto ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I do § 1º do art. 81 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA. Em apertada síntese, o ETP ressaltou a necessidade de realização da licitação para atendimento da demanda por deslocamentos de servidores, empregados e colaboradores em viagens institucionais, participação em reuniões, eventos, capacitações, visitas técnicas e demais compromissos institucionais decorrente de uma diversidade de órgãos e entidades dos entes da federação consorciados e cooperados ao CINCATARINA. Foram apresentadas as solicitações feitas pelos órgãos e entidades ao CINCATARINA, comprovando a necessidade da realização da licitação. Em seguida, realizou-se levantamento de mercado que concluiu que a satisfação da demanda iria requer a contratação de serviços de gestão, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, por meio de plataforma de e-marketplace (e-COMPRAS CNM), razão pela qual o CINCATARINA deu continuidade ao presente processo de chamamento público de credenciamento.

2.2. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.2 – A partir da definição da solução adequada ao atendimento da necessidade identificada, cumpre estabelecer o procedimento pelo qual o CINCATARINA disponibilizará aos órgãos e entidades habilitados a contratação de serviços de gestão, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas para viagens institucionais. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto possui natureza comum e padronizável, embora os preços e as condições tarifárias das passagens aéreas sejam dinâmicos e variem conforme fatores como origem, destino, data, horário, antecedência da aquisição, disponibilidade de assentos, conexões, franquia de bagagem e regras de alteração ou cancelamento.

2.2.1 – Essa dinâmica torna inadequada a concentração de toda a competição em procedimento realizado antes do surgimento das demandas concretas. A seleção antecipada de um único fornecedor, ou a fixação de preços por período prolongado, reduziria a capacidade da Administração de considerar as ofertas efetivamente disponíveis no mercado no momento de cada viagem e ampliaria a dependência operacional em relação a um único prestador.

2.2.2 – A Lei nº 15.266/2025 acrescentou o inciso IV ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, instituindo hipótese específica de credenciamento para a contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas – Sicx. A modelagem permite credenciar permanentemente os fornecedores que atendam

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

aos requisitos estabelecidos e aceitem as condições uniformes do chamamento público, mantendo-os aptos a apresentar ofertas nas oportunidades de compra divulgadas em ambiente eletrônico.

2.2.3 – O procedimento possui fundamento próprio no art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021 e não depende do enquadramento do objeto como contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros ou mercado fluido, hipóteses previstas nos incisos I, II e III do mesmo artigo. A variação das tarifas aéreas justifica que a consulta e a contratação ocorram no momento da demanda, mas não impede a padronização dos serviços de gestão, dos níveis de atendimento, dos critérios de comparação e das obrigações de pós-venda.

2.2.4 – O credenciamento constituirá etapa prévia e permanente de admissão dos fornecedores, sem disputa classificatória, exclusividade, garantia de contratação ou formação de ordem de preferência. Todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas poderão integrar o Sicx, observado o tratamento isonômico e a possibilidade de ingresso durante a vigência do chamamento público. A competição ocorrerá nas contratações derivadas do credenciamento. A cada necessidade de deslocamento, o comprador divulgará oportunidade de compra na plataforma eletrônica, com os parâmetros necessários à viagem e os critérios objetivos de comparação. Os fornecedores credenciados poderão apresentar ou atualizar suas ofertas, sendo selecionada a alternativa mais vantajosa entre aquelas consideradas equivalentes, conforme o procedimento e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

2.2.5 – A contratação da oferta selecionada será formalizada pelo respectivo comprador, mediante processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição, nesse momento, decorre da vinculação da contratação ao resultado do procedimento auxiliar de credenciamento e da seleção eletrônica realizada segundo as regras do Sicx, sem afastar a efetiva comparação competitiva entre as ofertas disponíveis.

2.2.6 – As operações serão realizadas por meio da plataforma e-Compras CNM, que dará suporte tecnológico ao Sicx e deverá registrar, conforme as funcionalidades disponíveis, os parâmetros da demanda, as ofertas apresentadas, a data e o horário das propostas, os critérios utilizados, a autorização da contratação, a emissão do bilhete e os eventos posteriores, inclusive remarcações, cancelamentos, reembolsos e utilização de créditos. Esses registros formarão a trilha de auditoria necessária à fiscalização e ao controle interno e externo.

2.2.7 – O modelo permitirá que a competição seja renovada a cada demanda, preservando a pluralidade de fornecedores, a comparação de condições contemporâneas à necessidade administrativa, a rastreabilidade das decisões e a continuidade do atendimento. Os quantitativos estimados não constituirão obrigação de contratação, reserva de demanda ou garantia de faturamento, cabendo a cada órgão ou entidade utilizar o sistema de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

2.2.8 – Conclui-se, portanto, que o procedimento adequado consiste na realização de chamamento público para credenciamento por comércio eletrônico, nos termos do art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizado pelo Sicx mediante a plataforma e-Compras CNM, seguido da seleção competitiva da oferta mais vantajosa e da formalização das contratações derivadas pelos respectivos compradores.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

3.1 – O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de gestão, pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades relacionadas ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio da plataforma eletrônica e-Compras CNM, que dará suporte operacional ao Sistema de Compras Expressas – Sicx.

3.1.1 – A solução destina-se ao atendimento das necessidades de deslocamento de agentes públicos em viagens institucionais promovidas pelo CINCATARINA e pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados ou referendados, habilitados a utilizar o sistema, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em cada oportunidade de compra.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

3.1.2 – O objeto compreende o ciclo funcional necessário à contratação e à gestão das passagens aéreas, incluindo a apresentação de ofertas, reserva e emissão dos bilhetes, atendimento aos passageiros e compradores, alteração de itinerários, remarcação, cancelamento, reacomodação, processamento de reembolsos e controle de créditos decorrentes de bilhetes não utilizados, quando aplicável.

3.1.3 – As especificações dos serviços, os níveis mínimos de atendimento, as obrigações dos credenciados e os procedimentos aplicáveis às contratações derivadas encontram-se detalhados nos demais itens deste Termo de Referência.

3.1.4 – Os serviços abrangidos por este credenciamento são classificados como serviços comuns padronizados, nos termos do art. 6º, XIII, e do art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, níveis de serviço, regras tarifárias e critérios uniformes de comparação.

3.1.5 – A execução ocorrerá sob demanda e de forma individualizada, mediante oportunidades de compra divulgadas no Sicx. Cada contratação possuirá escopo próprio, correspondente à necessidade de viagem formalizada pelo comprador, sem periodicidade mensal, exclusividade ou garantia de demanda ao credenciado.

3.1.6 – Embora a emissão do bilhete eletrônico normalmente ocorra em curto prazo, a execução integral do objeto não se encerra necessariamente com sua disponibilização, pois poderão subsistir obrigações de atendimento, remarcação, cancelamento, reacomodação, reembolso e gestão de créditos até a realização da viagem ou após o seu término.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2 – Por compor item único, qual seja, a contratação de serviços imanentes à logística de acesso a passagens aéreas, não há de se falar em possibilidade de parcelamento da contratação com fulcro na multiplicidade de itens.

3.2.1 – Em viso outro, o parcelamento é observado ao se possibilitar múltiplas contratações sob demanda, com particulares distintos, devidamente credenciados, o que alavanca o traço isonômico da modelagem em pauta.

3.3 QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

3.3 – A demanda por passagens aéreas possui natureza variável e descentralizada, pois sua efetiva utilização dependerá da adesão dos órgãos e entidades habilitados, de suas necessidades institucionais, da disponibilidade orçamentária, dos destinos, das datas das viagens e das condições existentes no mercado no momento de cada consulta. Não obstante essas variáveis, para cada período de 12 meses estima-se a aquisição de até 36.000 trechos aéreos equivalentes, correspondentes ao valor global anual estimado de R$ 23.327.353,59, conforme metodologia desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar.

3.3.1 – A estimativa foi elaborada com base nos dados abertos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Farol TCE/SC, acessível em https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/, mediante consulta ao módulo Despesa – Municipais, disponível diretamente em https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/appDespesasMunicipaisExternoNovo/index.html. Foram considerados os valores liquidados pelos jurisdicionados da esfera municipal catarinense nos exercícios completos de 2023, 2024 e 2025, após a exclusão dos credores claramente relacionados ao transporte rodoviário, coletivo ou aquaviário e a segregação dos registros cuja modalidade não pôde ser identificada com segurança. O exercício de 2026 não foi incorporado à série histórica por se encontrar incompleto na data da extração. A base de dados, os critérios de classificação e a memória de cálculo encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e nos respectivos documentos anexos.

3.3.2 – Para fins de dimensionamento, será adotado como unidade de referência o trecho aéreo equivalente, compreendido como o deslocamento do passageiro entre a origem e o destino em um único sentido, ainda que o itinerário contenha conexões. Uma viagem de ida e volta corresponderá, para fins estimativos, a dois trechos. A conversão dos valores históricos em quantitativos utilizou as tarifas aéreas domésticas médias divulgadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, disponíveis em https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo/tarifas-aereas. A metodologia resultou em aproximadamente 28.944 trechos equivalentes em 2023, 27.823 em 2024 e 32.726 em 2025.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

3.3.3 – Para a estimativa anual da contratação, foi adotado como referência o exercício de 2025, por constituir o último período completo e apresentar a maior despesa da série histórica, no montante estimado de R$ 21.206.685,08. Sobre esse valor foi aplicada margem operacional de 10%, destinada a absorver oscilações da demanda, ingresso de novos usuários, deslocamentos urgentes e demais variações inerentes à utilização descentralizada da solução, resultando no valor global anual estimado de R$ 23.327.353,59. O quantitativo e o valor possuem natureza exclusivamente estimativa e não constituem compromisso de utilização integral da solução.

3.3.4 – Os valores históricos e as tarifas médias empregados na estimativa não constituem preços fixos, máximos ou obrigatórios para as futuras emissões. As tarifas aéreas variam conforme rota, data, horário, antecedência da aquisição, disponibilidade de assentos, conexões, classe tarifária, franquia de bagagem e regras de alteração ou cancelamento. O valor de cada contratação corresponderá à oferta selecionada no Sicx no momento da demanda, mediante comparação de condições equivalentes e consideração do menor dispêndio global da viagem. Os serviços de pesquisa, reserva, emissão, atendimento, remarcação, cancelamento, reembolso e gestão de créditos integram o ciclo da respectiva aquisição e não serão contabilizados como novos trechos, sem prejuízo de eventual remuneração autônoma expressamente prevista na oportunidade de compra.

3.3.5 – A estimativa anual não implica autorização de despesa ilimitada, reserva de demanda, quantidade mínima de oportunidades, exclusividade ou garantia de faturamento aos credenciados. Cada oportunidade de compra deverá indicar os parâmetros da viagem e a quantidade demandada, ficando a contratação condicionada à formalização da necessidade, à disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e à verificação da vantajosidade da oferta selecionada. Os dados produzidos durante a utilização do Sicx deverão ser consolidados periodicamente para comparação entre a demanda estimada e a efetivamente executada, avaliação do desempenho da solução e aprimoramento das estimativas dos exercícios subsequentes.

3.4 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.4 – O chamamento público permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, na regulamentação do Sicx e neste Termo de Referência. A permanência do fornecedor no cadastro dependerá da manutenção das condições de habilitação, do cumprimento das regras do sistema, da adequada execução das contratações e da inexistência de causa de suspensão ou descredenciamento.

3.4.1 – Cada contratação derivada será formalizada diretamente entre o comprador e o fornecedor selecionado, mediante instrumento admitido pela legislação. Seu prazo será definido na respectiva oportunidade de compra e deverá ser suficiente para abranger a emissão do bilhete, a realização da viagem e o cumprimento das obrigações posteriores de atendimento, remarcação, cancelamento, reacomodação, reembolso e gestão de créditos, quando aplicáveis.

3.4.2 – A extinção da contratação ou o encerramento do credenciamento não afastará as obrigações relacionadas a bilhetes já emitidos, reembolsos pendentes, créditos existentes, prestação de contas, responsabilização e demais providências necessárias à conclusão das operações iniciadas durante sua vigência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 – Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto.

4.1.1 – À vista da análise das alternativas realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste na estruturação de credenciamento por comércio eletrônico, com fundamento no art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços comuns padronizados por meio do Sistema de Compras Expressas – Sicx. O chamamento público permitirá o credenciamento permanente dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e aceitem as condições uniformes, viabilizando a comparação das ofertas e a contratação da alternativa mais vantajosa no momento de cada demanda.

4.1.2 – A solução não pressupõe a fixação prévia do valor dos bilhetes, incompatível com a variação de preços e condições de comercialização dos transportes aéreo. Seu objetivo é instituir mecanismo eletrônico que assegure a cotação no momento da necessidade, a comparação simultânea de alternativas equivalentes, a

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

padronização dos níveis de serviço e das obrigações de pós-venda, bem como a preservação das informações necessárias ao controle interno e externo.

4.1.3 – As contratações decorrentes do credenciamento serão operacionalizadas em plataforma eletrônica compatível com o Sicx, que funcionará como ambiente estruturante para o registro das demandas, apresentação das ofertas, comparação das alternativas, seleção do fornecedor, autorização da emissão, preservação das evidências e geração de relatórios. O sistema deverá assegurar critérios objetivos de escolha, rastreabilidade das operações, identificação dos responsáveis e observância das condições uniformes estabelecidas no instrumento convocatório.

4.1.4 – A implementação da solução é viável pois já há regulamentação aplicável e efetiva disponibilidade operacional da plataforma destinada ao Sicx (e-Compras CNM).

4.2 – GLOSSÁRIO

4.2 – Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

a) SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX: solução destinada à contratação, por comércio eletrônico, de bens e serviços comuns padronizados, mediante credenciamento de fornecedores e comparação de ofertas em ambiente digital;

b) PLATAFORMA ELETRÔNICA: ambiente digital e-Compras CNM, por meio do qual serão operacionalizados o credenciamento, a divulgação das oportunidades de compra, a apresentação ou atualização das ofertas, o julgamento, a emissão das Ordens de compra e o registro dos eventos relacionados à execução;

c) CREDENCIADO: pessoa jurídica que tenha atendido aos requisitos do chamamento público e esteja habilitada a participar das oportunidades de compra divulgadas no Sicx;

d) COMPRADOR: CINCATARINA, órgão, entidade ou agente público habilitado a realizar contratações no âmbito do Sicx;

e) OPORTUNIDADE DE COMPRA: demanda eletrônica cadastrada pelo comprador, contendo os parâmetros da viagem, os quantitativos, os prazos, os critérios de seleção e as demais condições necessárias à apresentação ou atualização das ofertas;

f) PASSAGEM AÉREA: serviço de transporte aéreo contratado para determinado passageiro e itinerário, representado por bilhete eletrônico emitido pela companhia aérea;

g) BILHETE ELETRÔNICO: documento emitido após a confirmação da contratação, contendo os dados do passageiro, os trechos, os voos, as condições tarifárias, o localizador e as demais informações necessárias à realização da viagem;

h) ITINERÁRIO: conjunto de informações relativas ao deslocamento, incluindo origem, destino, datas, horários, escalas, conexões, duração, companhia aérea e demais condições pertinentes;

i) TARIFA AÉREA: valor cobrado pela companhia aérea pelo transporte do passageiro, sujeito a variações conforme disponibilidade, antecedência, rota, data, horário, classe tarifária e regras comerciais;

j) TAXA DE SERVIÇO: percentual ou valor, positivo ou negativo, ofertado pelo credenciado para remunerar ou descontar os serviços relacionados à gestão e à emissão da passagem aérea, conforme as regras da oportunidade de compra;

k) PREÇO FINAL: valor total da contratação, compreendendo a tarifa aérea, as taxas obrigatórias, os serviços acessórios solicitados, a taxa de serviço e os demais componentes incidentes;

l) RESERVA OU PRÉ-RESERVA: bloqueio temporário do itinerário e da tarifa, sujeito às regras e ao prazo estabelecidos pela companhia aérea;

m) LOCALIZADOR: código alfanumérico que identifica a reserva ou o bilhete no sistema da companhia aérea;

n) REMARCAÇÃO: alteração de data, horário, trecho ou outra condição da passagem já emitida, sujeita à disponibilidade, às regras tarifárias e aos custos aplicáveis;

o) CANCELAMENTO: desfazimento da reserva ou da passagem emitida, observado o estágio da contratação e as regras tarifárias correspondentes;

p) REEMBOLSO: restituição integral ou parcial dos valores pagos, conforme as condições tarifárias, a regulamentação aplicável e os prazos definidos neste Termo de Referência;

q) CRÉDITO: valor reconhecido em favor do comprador ou passageiro em razão de cancelamento, alteração ou não utilização da passagem, quando não houver reembolso imediato;

r) REACOMODAÇÃO: alteração do transporte decorrente de cancelamento, atraso, interrupção ou modificação promovida pela companhia aérea;

s) ORDEM DE COMPRA: documento eletrônico emitido pelo comprador que formaliza a contratação e autoriza a execução do objeto, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

t) API – INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES: mecanismo de integração entre sistemas que permite a realização automatizada de consultas, reservas, emissões e demais operações admitidas pela plataforma.

4.3 – CONDIÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO

4.3 – O credenciamento será destinado ao atendimento das demandas de viagens institucionais do CINCATARINA e dos órgãos e entidades habilitados a utilizar o Sicx sem obrigação de adesão, quantidade mínima de aquisições, exclusividade ou garantia de faturamento aos credenciados.

4.3.1 – A plataforma funcionará como ambiente estruturante para o cadastro dos fornecedores, a organização das demandas, a consulta de itinerários, a apresentação ou atualização das ofertas, a comparação das alternativas, a seleção do fornecedor, a emissão das Ordens de compra e a preservação dos registros necessários ao controle das operações.

4.3.2 – O CINCATARINA será responsável pela gestão do credenciamento e pela governança geral da solução. Cada contratação derivada, entretanto, será formalizada diretamente entre o comprador e o fornecedor selecionado, cabendo ao respectivo órgão ou entidade a instrução da demanda, a autorização da viagem, a disponibilidade orçamentária, a emissão da Ordem de compra, a fiscalização, a liquidação e o pagamento da despesa.

4.3.3 – Os compradores não estarão obrigados a utilizar o Sicx para todas as suas viagens e poderão adotar outros procedimentos legalmente admitidos quando a solução não for adequada à necessidade concreta. A participação no sistema também não estabelecerá solidariedade financeira do CINCATARINA pelas contratações realizadas por outros órgãos ou entidades.

4.3.4 – Os fornecedores credenciados deverão possuir condições operacionais para executar integralmente o ciclo funcional da contratação, incluindo pesquisa, reserva, emissão, atendimento, remarcação, cancelamento, reacomodação, processamento de reembolsos e controle de créditos. As operações deverão observar a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, as regras das companhias aéreas e as disposições deste Termo de Referência.

4.3.5 – Não haverá quantitativo previamente reservado ou saldo global a ser distribuído entre os credenciados. Cada oportunidade de compra indicará a quantidade de passageiros e os parâmetros específicos da viagem, e a contratação somente ocorrerá após a seleção da oferta mais vantajosa e a emissão da correspondente Ordem de compra.

4.4 – CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

4.4 – O credenciamento observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, e 79, IV, as Resoluções nº 400/2025 e nº 189/2026 do CINCATARINA e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.4.1 – O requerimento poderá ser apresentado durante todo o período em que o chamamento permanecer aberto. Serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos de participação e habilitação e aceitem as condições uniformes estabelecidas, sem formação de classificação definitiva, exclusividade ou ordem de preferência.

4.4.2 – Os documentos disponíveis em cadastros públicos ou bases oficiais poderão ser consultados diretamente pela Administração, especialmente por meio do sistema INTEGRIGOV. A simplificação da forma de apresentação documental não afastará o dever de o interessado manter as condições de habilitação durante sua permanência no Sicx e por ocasião das contratações dele decorrentes.

4.4.3 – A homologação do credenciamento tornará o fornecedor apto a participar das oportunidades de compra relacionadas às categorias para as quais tenha sido admitido. O credenciamento, isoladamente, não gerará direito à contratação, remuneração, indenização ou quantidade mínima de oportunidades.

4.5 – ESTRUTURA DO ARRANJO E ATORES ENVOLVIDOS:

4.5 – O arranjo compreende, em termos funcionais, três camadas complementares:

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

a) Camada de credenciamento (fase de chamamento): chamamento público, recepção de documentação e credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos e aceitem condições uniformes;

b) Camada de contratação derivada (execução sob demanda): realização de cotações e seleção da alternativa mais vantajosa no recorte temporal da demanda, com emissão e execução do pós-venda;

c) Camada de governança e controle: disciplina de evidências, trilhas de auditoria, métricas de SLA, controles de cobrança e relatórios gerenciais.

A solução pressupõe a atuação coordenada de:

(i) órgão responsável pela gestão do credenciamento e pela definição e manutenção das condições uniformes, qual seja, a Central Executiva do CINCATARINA;

(ii) órgãos e entidades demandantes, que iniciam solicitações, autorizam emissões e fiscalizam a execução;

(iii) credenciados, que ofertam alternativas e executam emissões e pós-venda; e

(iv) instâncias de controle, com acesso a evidências e relatórios, igualmente a ser realizada pelo CINCATARINA, sem prejuízo de qualquer outra instância de controle local, regional ou global.

4.6 – FORMAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE COMPRA

4.6 – Cada contratação será precedida da formalização da necessidade pelo comprador, com a indicação das informações suficientes à pesquisa e comparação das alternativas, incluindo, conforme o caso:

a) origem e destino;
b) datas ou períodos pretendidos;
c) número de passageiros;
d) horários ou faixas de horário admissíveis;
e) necessidade de despacho de bagagem;
f) limites para escalas, conexões e duração total do deslocamento;
g) necessidade de acessibilidade ou assistência especial;
h) possibilidade de alteração das datas;
i) demais condições indispensáveis ao atendimento da finalidade institucional da viagem.

4.6.1 – Os dados pessoais dos passageiros deverão ser inseridos somente no momento necessário à reserva ou emissão e tratados de acordo com a Lei nº 13.709/2018, restringindo-se o acesso aos agentes e fornecedores que deles necessitem para a execução da contratação.

4.6.2 – As oportunidades de compra serão direcionadas aos fornecedores regularmente credenciados na categoria correspondente. Os prazos para apresentação ou atualização das ofertas deverão considerar a urgência da demanda, a volatilidade das tarifas e o tempo necessário à obtenção de propostas efetivamente competitivas.

4.7 – FLUXO OPERACIONAL MÍNIMO

4.7 – A operacionalização do ciclo transacional observará, em termos gerais, o seguinte fluxo mínimo:

a) solicitação e parametrização: a unidade demandante registra a necessidade de deslocamento (origem/destino, datas, restrições e preferências, janela de flexibilidade quando existente), com identificação do solicitante e do autorizador;

b) cotação simultânea no momento da demanda: a demanda é submetida ao ambiente de cotação na plataforma, permitindo que credenciados apresentem alternativas compatíveis no mesmo recorte temporal;

c) apresentação padronizada de alternativas: cada alternativa deve discriminar tarifa, taxas (inclusive embarque) e serviços acessórios, bem como indicar regras tarifárias relevantes (alteração/cancelamento/reembolso/no-show), de modo a assegurar comparabilidade;

d) comparação em condições equivalentes: realiza-se cotejo das alternativas conforme critérios objetivos e parâmetros de equivalência definidos, evitando comparações indevidas entre produtos tarifários distintos;

e) seleção e autorização: a escolha recai sobre a alternativa mais vantajosa segundo critério objetivo previamente definido, com registro do ato decisório, justificativa e responsável;

f) empenho: a nota de empenho de despesa é emitida e remetida ao credenciado selecionado;

g) reserva e emissão: o credenciado selecionado efetiva a reserva e realiza a emissão do bilhete eletrônico, entregando localizador e documentação necessária;

h) pós-venda e ocorrências: suporte em alterações, cancelamentos, reacomodações, perda de conexão e demais intercorrências, com atendimento compatível com a criticidade;

i) reembolsos e créditos: gestão do processamento de reembolsos/créditos, com prazos, evidências e possibilidade de acompanhamento;

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

j) prestação de contas e relatórios: consolidação de evidências, relatórios e indicadores para gestão e fiscalização.

O fluxo deverá, outrossim, suportar demandas urgentes, inclusive emissões em prazos reduzidos e situações de viagem no mesmo dia, preservando-se formalização mínima, registro decisório e rastreabilidade.

4.8 – REQUISITOS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS

4.8 – O fornecedor credenciado deverá possuir estrutura suficiente para:

a) acessar e operar regularmente a plataforma eletrônica;
b) receber notificações e acompanhar as oportunidades de compra;
c) cadastrar e atualizar suas taxas de serviço e demais condições comerciais;
d) consultar disponibilidade de voos e tarifas nos sistemas utilizados pelo mercado;
e) efetuar pré-reservas, de forma integrada ou manual, nos prazos estabelecidos;
f) emitir bilhetes eletrônicos e disponibilizar localizadores, regras tarifárias e comprovantes;
g) atender solicitações de remarcação, cancelamento, reacomodação e reembolso;
h) controlar e informar os créditos decorrentes de bilhetes não utilizados;
i) disponibilizar canais de atendimento compatíveis com os níveis de serviço estabelecidos;
j) emitir documentos fiscais e demais comprovantes necessários à liquidação e ao pagamento;
k) preservar registros das operações e apresentá-los quando solicitados pelo comprador ou pelo CINCATARINA;
l) manter controles destinados à segurança das informações e à proteção dos dados pessoais dos passageiros.

4.8.1 – Conforme parametrização do sistema e-Compras CNM, a integração por API com a plataforma constitui requisito obrigatório para a participação do fornecedor nas aquisições realizadas por meio do sistema, devendo o fornecedor disponibilizar e manter válidas as credenciais necessárias à integração.

4.8.2 – As opções de voos e demais informações disponibilizadas pelo fornecedor serão consultadas por meio das credenciais de integração fornecidas à plataforma. Assim, a ausência, invalidade ou indisponibilidade das credenciais necessárias à integração impedirá a consulta e a disponibilização das opções do fornecedor no sistema, impossibilitando a realização de contratações por seu intermédio.

4.8.3 – A reserva automática do voo será realizada por meio da integração, sempre que tecnicamente possível. Na hipótese de falha na realização automática da reserva, por qualquer motivo, o fornecedor será notificado pela plataforma para que proceda à realização manual da reserva, devendo adotar as providências necessárias para sua efetivação e disponibilização ao comprador, sem prejuízo dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9 – REGRAS UNIFORMES, CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA E ISONOMIA

4.9 – Para assegurar isonomia, transparência e aderência ao conceito de condição mais vantajosa, serão fixadas condições uniformes que definam, ao menos:

a) campos mínimos de apresentação das cotações e alternativas;
b) critérios de equivalência (classe/família tarifária e restrições relevantes, atributos mínimos exigidos, parâmetros de flexibilidade);
c) critérios objetivos de seleção a serem aplicados no instante da demanda (por exemplo, menor valor total em condições equivalentes, ou melhor relação preço + condições dentro dos parâmetros definidos);
d) hipóteses de flexibilidade (dias / horários / itinerários) e forma de parametrização;
e) registros e evidências obrigatórios (opções ofertadas, critério aplicado, autorização e decisão).

4.9.1 – Veda-se a adoção de critérios de seleção que importem ranqueamento subjetivo ou pontuação classificatória de credenciados. A contratação derivada ocorrerá com base em critérios objetivos vinculados ao objeto, aplicados de forma uniforme e verificável e em seleção competitiva de preço.

4.10 – PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DAS OFERTAS

4.10 – A contratação poderá seguir os fluxos de Compra Imediata ou Aviso Prévio de Viagem, conforme a urgência, a previsibilidade e as características da demanda.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

4.10.1 – A expressão “Compra Imediata” identifica apenas o fluxo operacional de consulta e seleção realizado em curto prazo. Essa denominação não significa que o objeto, em sua integralidade, seja juridicamente classificado como contratação de entrega imediata, pois poderão permanecer obrigações de atendimento e pós-venda após a emissão do bilhete.

4.10.2 – Além disso, devem ser observadas as demais disposições do Edital aplicáveis ao objeto.

4.10.3 – Compra Imediata: O procedimento de Compra Imediata é realizado através das seguintes etapas:

4.10.3.1 – Etapa 1: Busca e Seleção do Itinerário, para fornecimentos específicos, hipótese em que o comprador realizará a busca pelo itinerário de transporte aéreo desejado diretamente na plataforma eletrônica.

4.10.3.2 – A plataforma eletrônica consultará, em tempo real, as opções de transporte aéreo disponíveis, exibindo as opções de serviço, operadores, horários e demais condições aplicáveis, bem como os valores correspondentes às opções encontradas.

4.10.3.3 – Após, o comprador selecionará o itinerário mais conveniente, considerando o preço e as demais condições do serviço de transporte aéreo, dentre as opções disponíveis, sem visualizar, neste momento, os preços individualizados por fornecedor.

4.10.3.4 – Etapa 2: Julgamento e Definição do Fornecedor, que ocorrerá após a escolha do itinerário específico pelo comprador, de forma automática, pela plataforma eletrônica.

4.10.3.5 – Nessa etapa, o sistema calculará o preço final para cada credenciado habilitado, aplicando a taxa de serviço padrão (positiva ou negativa) previamente cadastrada por cada um sobre o valor da passagem correspondente ao serviço selecionado, sendo declarado vencedor o credenciado que apresentar o menor preço final.

4.10.4 – Aviso Prévio de Viagem: O procedimento de Aviso Prévio de Viagem ocorre da seguinte forma:

4.10.4.1 – Etapa 1: Publicação da Demanda e Oferta de Taxas, quando o comprador cadastrar na plataforma a oportunidade de compra apenas com os detalhes da viagem (exemplo: origem, destino, número de passageiros, período estimado) e definirá um prazo para que as empresas credenciadas possam atualizar suas taxas de serviço padrão para apresentação de proposta específica.

4.10.4.2 – Durante o prazo estipulado, os credenciados interessados poderão registrar na plataforma uma taxa de serviço percentual específica e exclusiva para aquela demanda.

4.10.4.3 – Encerrado o prazo, o comprador realizará a pesquisa e selecionará o itinerário mais adequado entre as alternativas equivalentes. A plataforma calculará o preço final de cada fornecedor mediante aplicação da taxa específica ofertada para a oportunidade, sendo selecionado aquele que apresentar o menor preço final para o itinerário escolhido.

4.10.4.4 – Etapa 2: Seleção do Itinerário, Julgamento e Compra, após expirado o prazo para ofertas específicas, momento em que o comprador realizará a busca na plataforma e selecionará o itinerário mais conveniente, considerando o preço e as demais condições do serviço de transporte aéreo, da mesma forma descrita no item 4.10.4.1.

4.10.4.5 – Após a escolha do serviço de transporte, a plataforma iniciará o julgamento do fornecedor, calculando o preço final de cada proponente ao aplicar as taxas de serviço específicas ofertadas para aquela demanda sobre o valor da passagem correspondente ao serviço selecionado, sendo declarado vencedor o credenciado que apresentar o menor preço final.

4.10.4.6 – A utilização desse procedimento será recomendada quando houver antecedência suficiente para a abertura de prazo competitivo, sem comprometer a disponibilidade dos voos ou provocar aumento desproporcional das tarifas. A contratação deverá ser realizada,

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

preferencialmente, com o credenciado melhor ranqueado. Caso o comprador opte por outro credenciado, a escolha deverá ser devidamente justificada demonstrando as razões que fundamentaram a escolha, com base em critérios objetivos e relacionados ao interesse da Administração.

4.11 – EXECUÇÃO, ATENDIMENTO E PÓS-VENDA

4.11 – A execução da solução não se encerra com a emissão do bilhete. O fornecedor deverá permanecer responsável pelo atendimento relacionado à passagem enquanto subsistirem obrigações de alteração, cancelamento, reacomodação, reembolso ou gestão de créditos. Os pedidos de remarcação ou cancelamento deverão ser processados conforme as regras tarifárias aplicáveis, mediante prévia informação ao comprador sobre multas, diferenças de tarifa, valores reembolsáveis e demais consequências econômicas da operação.

4.11.1 – O atendimento abrangerá, conforme o caso:
a) confirmação de reservas e emissões;
b) correção de dados;
c) remarcação de datas, horários ou trechos;
d) cancelamento de bilhetes;
e) suporte em casos de atraso, cancelamento de voo ou alteração promovida pela companhia aérea;
f) reacomodação do passageiro;
g) solicitação e acompanhamento de reembolsos;
h) registro, controle e utilização de créditos;
i) fornecimento de comprovantes e informações necessárias à prestação de contas.

4.11.2 – O fornecedor contratado deverá disponibilizar canal de atendimento aos compradores, com disponibilidade ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento das solicitações relacionadas a cancelamento, remarcação, reacomodação, reembolso e demais serviços decorrentes da gestão das passagens.

4.11.2 – Antes de realizar operação que possa gerar multa, diferença tarifária ou outro custo, o credenciado deverá informar ao comprador as condições aplicáveis e obter sua autorização, salvo nas situações emergenciais expressamente disciplinadas neste Termo de Referência.

4.11.3 – As obrigações relativas a reembolsos, créditos, responsabilização, prestação de contas e correção de irregularidades subsistirão até sua conclusão, ainda que a viagem tenha sido realizada ou o credenciamento tenha sido posteriormente encerrado.

4.11.4 – Nas hipóteses de atraso, cancelamento, interrupção do serviço ou alteração promovida pelo operador do transporte, o fornecedor deverá prestar o suporte necessário à reacomodação do passageiro, quando aplicável, e comunicar ao comprador as providências adotadas.

4.11.5 – Os reembolsos deverão ser acompanhados até sua efetiva restituição. Quando a legislação ou a regra tarifária admitir a constituição de crédito, o fornecedor deverá informar seu valor, titularidade, prazo de validade, restrições de utilização e saldo disponível, mantendo registros que permitam sua conciliação e fiscalização.

4.11.6 – A transferência para o comprador de eventual valor reembolsado ou crédito utilizado deverá ser comprovada documentalmente. O encerramento da oportunidade de compra ou do credenciamento não afastará a responsabilidade do fornecedor por operações pendentes originadas durante sua permanência no Sicx.

4.12 – CONTROLE, RASTREABILIDADE E AVALIAÇÃO

4.12 – A plataforma deverá preservar, conforme suas funcionalidades, as informações necessárias à reconstrução de cada contratação, incluindo os parâmetros da demanda, as alternativas consultadas, as ofertas apresentadas, a data e o horário das operações, os critérios utilizados, a seleção realizada, a Ordem de compra, o bilhete emitido e os eventos posteriores.

4.12.1 – O comprador deverá acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento dos níveis de serviço e controlar remarcações, cancelamentos, reembolsos e créditos. O desempenho dos

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

credenciados poderá ser considerado para fins de permanência no sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.12.2 – Os registros eletrônicos deverão permitir a identificação dos responsáveis pelos atos praticados e permanecer disponíveis para fiscalização, controle interno e controle externo, observados os prazos legais de guarda documental.

4.13 – SUSTENTABILIDADE E ENCERRAMENTO DO CICLO

4.13 – Por se tratar de solução predominantemente digital, não haverá aquisição habitual de bens físicos que exija logística reversa, reposição de componentes ou destinação final de materiais. Os bilhetes, Ordens de compra, comunicações e documentos de execução deverão ser produzidos e armazenados preferencialmente em formato eletrônico.

4.13.1 – Os aspectos ambientais relacionados ao transporte aéreo são inerentes à execução material realizada pelas companhias aéreas e deverão ser considerados, quando compatíveis com a finalidade da viagem, no planejamento dos deslocamentos e na comparação de itinerários, sem afastar os critérios de economicidade, duração, segurança e atendimento da necessidade administrativa.

4.13.2 – O ciclo da contratação será considerado concluído após a realização da viagem e a resolução de todas as ocorrências relacionadas ao bilhete, inclusive remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos, pagamentos, prestação de contas e avaliação do fornecedor.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cujo objeto social seja compatível com os serviços de gestão, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais atividades relacionadas ao fornecimento de passagens aéreas, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.1 – A participação não ficará restrita a determinada categoria empresarial ou canal de distribuição. Poderão ingressar no Sicx agências de turismo, companhias aéreas e outros agentes econômicos legalmente aptos a executar integralmente o ciclo funcional previsto no objeto, observadas as normas específicas incidentes sobre cada atividade.

5.1.2 – Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.1.3 – O requerimento de credenciamento implicará o conhecimento e a aceitação integral das regras do chamamento público, da regulamentação do Sicx, das funcionalidades da plataforma e-Compras CNM e das condições aplicáveis às contratações derivadas.

5.1.4 – Os documentos de habilitação exigidos deverão estar cadastrados e válidos no sistema INTEGRIGOV, os quais serão consultados diretamente pela Administração ou, alternativamente, disponibilizados na plataforma eletrônica do SICX.

5.1.5 – Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo específico do edital.

5.1.6 – Para habilitação como credenciado, a manutenção de sua regularidade jurídica e fiscal é suficiente para garantir a capacidade do interessado em realizar o objeto da contratação.

5.1.7 – Sabe-se que, embora a emissão da passagem aérea ocorra imediatamente ou em curto prazo após a autorização da Administração, o objeto não se caracteriza integralmente como contratação de entrega imediata. A solução abrange, além da emissão, atividades de reserva, remarcação, cancelamento, reacomodação, atendimento emergencial, processamento de reembolsos e gestão de créditos, cujas obrigações podem subsistir até a realização da viagem ou mesmo após seu encerramento. Por essa razão, a simplificação dos requisitos de habilitação não se fundamenta exclusivamente no enquadramento do objeto no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, mas na natureza comum e padronizada dos serviços, na execução individualizada das operações, na pluralidade de fornecedores, na ausência de adiantamento de recursos e na possibilidade de controle contínuo por níveis de serviço, registros eletrônicos e avaliação de desempenho.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

5.2 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

5.2 – Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admita essa forma de participação, sua vedação mostra-se justificada pelas características concretas do objeto e pela dinâmica competitiva do Sicx.

5.2.1 – O objeto compreende serviços comuns e padronizados, executados por operações individualizadas, sem garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou obrigação de atendimento integral da demanda. Cada empresa regularmente atuante no mercado poderá executar isoladamente o ciclo funcional correspondente à oportunidade de compra, inexistindo requisitos técnicos, operacionais ou econômico-financeiros cuja satisfação dependa da soma de capacidades empresariais.

5.2.2 – A admissão de consórcios poderia reduzir a pluralidade de ofertantes independentes, pois, nos termos do art. 15, IV, da Lei nº 14.133/2021, a empresa consorciada ficaria impedida de participar isoladamente ou por meio de outro consórcio no mesmo procedimento. Potenciais concorrentes passariam, assim, a atuar como um único centro de decisão, diminuindo a quantidade de ofertas autônomas disponíveis em cada oportunidade de compra.

5.2.3 – A atuação consorciada também acrescentaria complexidade à identificação do responsável pela oferta, emissão, faturamento, atendimento, remarcação, cancelamento, reembolso e gestão de créditos, sem benefício técnico ou econômico correspondente. Diante disso, a vedação preserva a competição efetiva, a rastreabilidade das operações, a avaliação individual do desempenho e a responsabilização direta de cada credenciado.

5.3 CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA

5.3 – Para ingresso e permanência no Sicx, o interessado deverá:

a) apresentar requerimento de credenciamento na forma estabelecida no edital;

b) possuir objeto social compatível com as atividades que pretende executar;

c) atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

d) não estar submetido a sanção ou impedimento que obste sua participação ou contratação com a Administração Pública;

e) aceitar as condições uniformes do credenciamento e das contratações derivadas;

f) possuir acesso aos recursos tecnológicos necessários à utilização da plataforma eletrônica;

g) manter atualizados seus dados cadastrais, representantes, endereços, contatos, dados bancários e informações fiscais;

h) acompanhar as notificações, oportunidades de compra, Ordens de compra e demais comunicações disponibilizadas na plataforma;

i) manter válidas as ofertas e taxas de serviço cadastradas, promovendo sua atualização quando necessário;

j) executar diretamente as obrigações assumidas perante o comprador, respondendo pela emissão, faturamento, atendimento e pós-venda;

k) cumprir os níveis de serviço e os prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e em cada oportunidade de compra;

l) manter as condições de habilitação durante todo o período de credenciamento e por ocasião das contratações dele decorrentes;

m) observar a legislação aplicável ao transporte aéreo, ao turismo, à proteção do consumidor, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

n) prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Administração para fiscalização das operações e apuração de eventuais irregularidades.

5.3.1 – O descumprimento das condições de ingresso ou permanência poderá impedir a participação em novas oportunidades de compra, ensejar a suspensão do fornecedor ou resultar em seu descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções aplicáveis às contratações já formalizadas.

5.3.2 – A solução apta a atender à necessidade ora delineada deve alinhar-se aos princípios da Administração Pública e ao interesse público, tocando, ao menos, as seguintes dimensões:

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

a) Modo racional de condução processual, com padronização do rito de compra, redução de custo transacional e rastreabilidade das decisões;

b) Compliance legal e regulatório, observando-se as normas aplicáveis às contratações públicas, à proteção de dados pessoais e ao transporte aéreo regular de passageiros;

c) Economicidade, assegurando que, no momento da necessidade, a Administração possa selecionar a opção mais vantajosa em condições comparáveis, com transparência da formação do preço e dos encargos incidentes;

d) Celeridade, eficiência e efetividade transacional, compatíveis com a natureza variável e, não raras vezes, urgente, dos deslocamentos a serviço.

5.3.3 – São, dessarte, requisitos mínimos para fins da melhor solução para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, para atendimento ao CINCATARINA e seus consorciados:

a) escopo funcional completo do serviço, contemplando, no mínimo: cotação, reserva, emissão e reemissão, remarcação e alterações, cancelamento, suporte a reacomodação e demais providências em intercorrências, bem como gestão e processamento de reembolsos e créditos;

b) capacidade de cotação no momento da demanda, apta a refletir os preços e as condições comerciais disponíveis nos mercados de transporte aéreo, com apresentação tempestiva de alternativas compatíveis com os parâmetros definidos pelo requisitante (origem, destino, datas, restrições, preferências e requisitos mínimos);

c) apresentação de alternativas de transporte, horários e itinerários quando houver flexibilidade, permitindo ao requisitante parametrizar janelas de horário e/ou variações admissíveis de itinerário (ex.: horários próximos, conexões toleráveis ou outras condições compatíveis com o transporte aéreo), de modo a ampliar o leque de opções potencialmente mais vantajosas, sem descaracterizar a necessidade;

d) comparabilidade e transparência mínima da oferta, com discriminação objetiva da composição do preço (tarifa, taxas — inclusive taxas de embarque ou outras cobranças incidentes, quando aplicáveis — e eventuais serviços acessórios) e indicação das regras e condições comerciais relevantes (alteração, cancelamento, reembolso, no-show e condições de franquia ou outras condições específicas do serviço, quando aplicável), de forma a permitir decisão motivada e verificável;

e) possibilidade de múltiplas cotações / competição entre ofertantes, de modo que, sempre que aplicável, a Administração possa comparar simultaneamente alternativas provenientes de diferentes agentes aptos a fornecer o objeto, quando compatíveis com a necessidade, maximizando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa no instante da contratação;

f) neutralidade e ausência de segregação indevida de mercado, devendo a solução permitir a participação ampla de pessoas jurídicas que, nos termos da legislação e da regulação setorial, estejam aptas a prestar, intermediar ou comercializar os serviços abrangidos pelo objeto, inclusive passagens aéreas, vedadas exigências ou filtros que restrinjam a participação sem motivação técnica indispensável e devidamente justificada;

g) capacidade de atendimento a demandas urgentes, inclusive com possibilidade de emissão em prazos reduzidos e, quando necessário, para viagens na mesma data, preservada a formalização mínima e o registro das decisões;

h) atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) ao requisitante e/ou passageiro, por canais remotos, para suporte antes e durante a viagem, inclusive em situações emergenciais (cancelamentos, atrasos, perda de conexão, quando aplicável, reacomodação e eventos correlatos), com qualidade compatível com a criticidade do serviço;

i) definição de níveis mínimos de serviço (SLA), contemplando prazos máximos para: resposta de cotação, efetivação de reserva, emissão, atendimento emergencial, e tratamento de solicitações de alteração/cancelamento/reembolso, com métricas, evidências e reporte gerencial;

j) gestão de reembolsos, créditos e valores restituíveis, com regras operacionais claras e prazos definidos para encaminhamento, acompanhamento e conclusão, incluindo entrega de evidências de processamento e devolução/creditamento, inclusive em hipóteses em que o evento gerador ocorra próximo ao término da vigência do instrumento;

k) rastreabilidade e auditabilidade, com registro verificável das etapas essenciais (solicitação, parâmetros de cotação, opções apresentadas, opção selecionada, autorização, emissão, alterações, cancelamentos e reembolsos), com data/hora, identificação de responsáveis e preservação de evidências mínimas que suportem fiscalização e auditoria;

l) relatórios gerenciais mínimos, aptos a subsidiar gestão e controle, incluindo, ao menos: emissões por órgão/unidade, companhias aéreas, rotas, valores, taxas e encargos, ocorrências de remarcação/cancelamento, reembolsos pendentes e concluídos, e indicadores de desempenho (SLA);

m) conformidade com LGPD e segurança da informação, considerando o tratamento de dados pessoais de passageiros e requisitantes, com controles de acesso, registro de operações, minimização de dados e medidas proporcionais de segurança, conforme diretrizes administrativas aplicáveis;

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

n) adoção, quando aplicável, de suporte tecnológico estruturante, capaz de organizar a demanda, viabilizar a comparação simultânea de alternativas no momento da necessidade, registrar logs e trilhas de auditoria, e gerar relatórios gerenciais, preservando integridade, disponibilidade e rastreabilidade, sem prejuízo de outras formas de operacionalização que comprovadamente assegurem os mesmos resultados;

o) vedação a cobranças não autorizadas e governança de pós-venda, assegurando que multas, taxas e diferenças de preços ou tarifárias sejam previamente informadas e expressamente autorizadas, e que a execução do pós-venda (alterações, cancelamentos e reembolsos) seja acompanhável e controlável pela Administração.

5.3.4 – Consigne-se que, em razão da natureza dinâmica do mercado aéreo e da abrangência da demanda no âmbito intermunicipal, a solução deverá privilegiar economicidade real, resposta tempestiva e controles verificáveis, assegurando transparência, padronização mínima e governança do gasto público, sem comprometimento da ampla participação de agentes aptos a atender às condições estabelecidas e sem imposição de barreiras indevidas ao acesso.

5.4 APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.4 – A simplificação refere-se à forma de comprovação e não afasta a obrigação de o fornecedor permanecer juridicamente constituído e regular perante os órgãos competentes.

5.4.1 – Quando não for possível obter determinada informação diretamente nas bases oficiais, a Administração poderá solicitar ao interessado sua apresentação em formato eletrônico, fixando prazo razoável para atendimento. Também poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos ou sanar falhas que não alterem sua substância.

5.4.2 – Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da consulta ou da análise. Quando o documento não indicar prazo de validade, será observado o período definido no edital ou na legislação aplicável.

5.4.3 – As pessoas jurídicas que, por sua natureza ou por disposição legal, estejam dispensadas de determinado registro ou documento deverão apresentar declaração fundamentada, acompanhada, quando necessário, da norma que ampare a dispensa.

5.4.4 – As informações e os documentos apresentados serão de responsabilidade do interessado, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, inclusive eletrônico, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

5.6 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
g) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

i) Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

5.6.1 – A regularidade será verificada por ocasião do credenciamento e poderá ser novamente consultada durante a permanência do fornecedor no Sicx, antes da formalização das contratações derivadas e nos demais momentos previstos no edital.

5.6.2 – A existência de certidão positiva com efeitos de negativa não impedirá o credenciamento ou a contratação, desde que produza os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa.

5.6.3 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as regras de regularização fiscal e trabalhista previstas na Lei Complementar nº 123/2006. Eventual restrição não impedirá o credenciamento quando a legislação admitir regularização posterior, mas deverá ser sanada antes da contratação, nos prazos e condições legalmente estabelecidos.

5.7 DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

a) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
b) DECLARAÇÃO de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.7.1 – A dispensa da exigência da qualificação técnica é intrínseca ao objeto licitado – prestação de serviços (passagens aéreas) sobre os quais as documentações facultativas dos incisos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 não possuem correlação – e a dispensa da exigência da habilitação econômico-financeira encontra-se justificada junto ao Estudo Técnico Preliminar.

5.8 PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS E SUBCONTRATAÇÃO

5.8 – Não será permitida a transferência integral a terceiro das obrigações assumidas pelo credenciado nem a substituição do fornecedor selecionado sem autorização do comprador.

5.8.1 – Não se caracteriza como subcontratação vedada a aquisição da passagem junto à companhia aérea, a utilização de sistemas globais de distribuição, consolidadoras, meios de pagamento, interfaces tecnológicas ou outros agentes auxiliares usualmente empregados no mercado de viagens, desde que o fornecedor credenciado permaneça integralmente responsável perante o comprador pela oferta apresentada, pela emissão, pelo faturamento, pelo atendimento e por todas as obrigações de pós-venda.

5.8.2 – A utilização de terceiros não poderá produzir faturamento em nome de pessoa jurídica diversa da selecionada, dificultar a rastreabilidade da operação, alterar as condições da oferta ou afastar a responsabilidade do credenciado.

5.8.3 – O fornecedor responderá pelos atos e omissões dos agentes que utilizar na execução, inclusive quanto à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, ao cumprimento dos prazos e à correção dos reembolsos e créditos.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação orçamentária de cada comprador, mediante aporte financeiro específico para cada demanda.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

7.1 – A admissão dos prestadores ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento por comércio eletrônico, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, IV, da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro permanente de fornecedores aptos a participar das oportunidades de compra divulgadas no Sistema de Compras Expressas – Sicx. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento e comprovar o atendimento aos requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência. Os documentos serão apresentados ou consultados por meio da plataforma eletrônica, do sistema INTEGRIGOV e das demais bases oficiais disponíveis.

7.1.1 – A Comissão Especial designada pelo CINCATARINA analisará os requerimentos, verificará as condições de participação e habilitação e poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos ou permitir o saneamento de falhas que não alterem sua substância.

7.1.2 – Serão credenciados todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas, sem limitação do número de participantes, disputam de preços, classificação definitiva ou formação de ordem de preferência na etapa de credenciamento. A homologação será realizada pela autoridade competente e divulgada nos meios previstos no edital. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados e a atualização das informações dos fornecedores já admitidos. A permanência no Sicx dependerá da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das regras de participação e execução. A homologação do credenciamento não gerará direito à contratação, quantidade mínima de oportunidades, exclusividade ou garantia de faturamento. Também não obrigará o fornecedor a participar de todas as demandas, ressalvado o dever de manter atualizadas as ofertas e condições que tenha voluntariamente cadastrado na plataforma.

7.1.3 – A competição ocorrerá nas contratações derivadas. Em cada oportunidade de compra, os fornecedores credenciados poderão apresentar ou atualizar suas taxas de serviço e demais condições admitidas, sendo selecionada a oferta mais vantajosa conforme os critérios estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na própria oportunidade.

7.1.4 – Quando o julgamento envolver o mesmo itinerário e condições equivalentes, será selecionado o credenciado que apresentar o menor preço final, compreendendo a tarifa aérea, as taxas obrigatórias, os serviços acessórios solicitados, a taxa de serviço e os demais componentes incidentes.

7.1.5 – O credenciamento e a seleção realizada em cada oportunidade constituem etapas distintas. Na primeira, verifica-se a aptidão do interessado para integrar o Sicx; na segunda, comparam-se as ofertas efetivamente disponíveis para determinada demanda. Confundir as duas etapas significaria transformar a porta de entrada do sistema na linha de chegada da competição.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS

8.1 – A execução ocorrerá sob demanda, por meio de oportunidades de compra divulgadas na plataforma e-Compras CNM aos fornecedores regularmente credenciados na categoria correspondente. Cada contratação será formalizada diretamente entre o comprador e o credenciado selecionado, mediante Ordem de compra emitida pela plataforma, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O CINCATARINA somente figurará como contratante quando a demanda se destinar ao atendimento de necessidade própria.

8.1.1 – A contratação derivada será instruída como contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter, conforme aplicável, a formalização da demanda, a comprovação da disponibilidade orçamentária, o resultado da seleção realizada no Sicx, a verificação da habilitação do fornecedor e a respectiva Ordem de compra.

8.1.2 – A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, cuja execução ocorrerá por meio de Ordem de compra identificará, no mínimo, o comprador, o fornecedor, o passageiro, o itinerário, os voos, as condições tarifárias, os serviços acessórios, o preço final, o prazo para emissão e as demais informações necessárias à execução.

8.2. FLUXO DE EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

8.2 – A execução compreenderá as seguintes etapas:

a) formalização, pelo comprador, da necessidade de deslocamento e dos parâmetros da viagem;
b) divulgação da oportunidade de compra ou realização da pesquisa imediata, conforme o fluxo aplicável;
c) consulta das opções de voo e das tarifas disponíveis;
d) seleção do itinerário mais adequado entre as alternativas consideradas equivalentes;
e) comparação dos preços finais dos fornecedores credenciados;
f) seleção do fornecedor que apresentar a oferta mais vantajosa;
g) verificação das condições de habilitação;
h) realização da pré-reserva, quando admitida;
i) emissão da Ordem de compra;
j) emissão e disponibilização do bilhete eletrônico;
k) acompanhamento da viagem e execução das obrigações de atendimento e pós-venda;
l) processamento de remarcações, cancelamentos, reembolsos ou créditos, quando necessários.

8.2.1 – A oportunidade poderá seguir o procedimento de Compra Imediata ou de Aviso Prévio de Viagem, conforme a urgência, a previsibilidade e as características da demanda, observadas as regras detalhadas no item 4 deste Termo de Referência e no edital.

8.3. RESERVA, AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO

8.3 – Após o julgamento e a verificação das condições de habilitação do fornecedor selecionado, a plataforma realizará a pré-reserva do bilhete, quando houver integração tecnológica que permita essa operação.

8.3.1 – A pré-reserva terá caráter temporário e não garante indefinidamente a tarifa ou a disponibilidade do assento, pois estará sujeita ao prazo e às condições fixadas pela companhia aérea. Por esse motivo, o comprador deverá concluir a autorização e emitir a Ordem de compra com a celeridade necessária à preservação da tarifa. O fornecedor deverá informar imediatamente qualquer alteração ou indisponibilidade ocorrida antes da emissão.

8.3.2 – Se a tarifa ou o itinerário deixarem de estar disponíveis antes da emissão, a ocorrência deverá ser registrada na plataforma e o comprador poderá consultar a oferta subsequente, realizar nova pesquisa ou cancelar a oportunidade, conforme as circunstâncias e as regras estabelecidas.

8.3.3 – A emissão somente poderá ocorrer após a autorização do comprador e a disponibilização da respectiva Ordem de compra. O fornecedor deverá encaminhar o bilhete eletrônico, o localizador, as regras tarifárias e as demais informações necessárias à viagem nos prazos fixados. O credenciado não poderá alterar unilateralmente o itinerário, a companhia aérea, os horários, a classe tarifária, a franquia de bagagem, as regras de cancelamento ou qualquer outra condição selecionada pelo comprador.

8.3.4 – Caso a oferta deixe de estar disponível antes da emissão, a ocorrência deverá ser registrada na plataforma, vedada a substituição automática por alternativa mais onerosa. O comprador deverá verificar manualmente a ocorrência e, mediante justificativa, proceder a desclassificação do fornecedor, realizando, conforme o caso, análise das ofertas subsequentes ou nova cotação.

8.3.5 – Após a emissão, o credenciado deverá disponibilizar ao comprador:
a) bilhete eletrônico;
b) localizador da reserva;
c) identificação do passageiro;
d) itinerário completo, com datas, horários, trechos, escalas e conexões;
e) companhia aérea e números dos voos;
f) regras tarifárias aplicáveis;
g) franquia de bagagem incluída;
h) preço final e discriminação dos componentes da cobrança;
i) orientações necessárias ao embarque;
j) canais de atendimento para alterações e ocorrências.

8.3.6 – Os dados constantes do bilhete deverão corresponder integralmente à solicitação e à Ordem de compra. Qualquer erro imputável ao credenciado deverá ser corrigido sem ônus para o comprador ou para o passageiro.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

8.3.7 – Após a emissão da Ordem de Compra, a plataforma realizará tentativa automática de reserva por meio da integração configurada pela credenciada vencedora.

8.3.8 – Concluída com sucesso a reserva automática, a credenciada deverá adotar as providências necessárias à emissão do bilhete dentro da validade da reserva e sem atraso injustificado.

8.3.9 – Caso a reserva automática não seja concluída, a credenciada vencedora será responsável por realizar a reserva manualmente em seu próprio sistema ou no ambiente disponibilizado por sua consolidadora, observando as condições da contratação.

8.3.10 – A credenciada deverá acompanhar as notificações e agir com a maior brevidade possível, considerando que o prazo de validade da reserva e a disponibilidade tarifária variam conforme o voo, a companhia aérea e a proximidade da data da viagem.

8.3.11 – Não será estabelecido prazo único de reserva ou emissão aplicável a todas as contratações. A credenciada deverá observar o prazo efetivamente disponibilizado para a reserva e as condições da tarifa selecionada.

8.3.12 – Caso a tarifa ou as condições originalmente consultadas deixem de estar disponíveis antes da conclusão da reserva, a credenciada deverá comunicar imediatamente a ocorrência pela plataforma, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para atendimento da demanda, inclusive nova consulta quando pertinente.

8.3.13 – Após a emissão do bilhete, a credenciada deverá inserir na plataforma eletrônica as informações correspondentes à emissão, de modo a possibilitar o acesso, a conferência e o acompanhamento pela Administração.

8.3.14 – A emissão de passagem diversa daquela autorizada dependerá de prévia concordância da Administração, ressalvadas alterações promovidas diretamente pela companhia aérea após a emissão.

8.3.15 – Após a emissão da Ordem de Compra, a plataforma realizará tentativa automática de reserva por meio da integração configurada pela credenciada vencedora.

8.3.16 – Concluída com sucesso a reserva automática, a credenciada deverá adotar as providências necessárias à emissão do bilhete dentro da validade da reserva e sem atraso injustificado.

8.3.17 – Caso a reserva automática não seja concluída, a credenciada vencedora será responsável por realizar a reserva manualmente em seu próprio sistema ou no ambiente disponibilizado por sua consolidadora, observando as condições da contratação.

8.3.18 – A credenciada deverá acompanhar as notificações e agir com a maior brevidade possível, considerando que o prazo de validade da reserva e a disponibilidade tarifária variam conforme o voo, a companhia aérea e a proximidade da data da viagem.

8.3.19 – Não será estabelecido prazo único de reserva ou emissão aplicável a todas as contratações. A credenciada deverá observar o prazo efetivamente disponibilizado para a reserva e as condições da tarifa selecionada.

8.3.20 – Caso a tarifa ou as condições originalmente consultadas deixem de estar disponíveis antes da conclusão da reserva, a credenciada deverá comunicar imediatamente a ocorrência pela plataforma, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para atendimento da demanda, inclusive nova consulta quando pertinente.

8.3.21 – Após a emissão do bilhete, a credenciada deverá inserir na plataforma eletrônica as informações correspondentes à emissão, de modo a possibilitar o acesso, a conferência e o acompanhamento pela Administração.

8.3.22 – A emissão de passagem diversa daquela autorizada dependerá de prévia concordância da Administração, ressalvadas alterações promovidas diretamente pela companhia aérea após a emissão.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

8.4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

8.4 – Após a emissão da Ordem de Compra, a fornecedora selecionada deverá realizar a reserva e a emissão das passagens solicitadas, com sua disponibilização em meio eletrônico, observados os seguintes prazos e condições:

IV – Para demandas ordinárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação da reserva da passagem, mediante disponibilização do bilhete, do localizador quando aplicável e dos documentos correspondentes na plataforma e, quando previsto, encaminhamento aos endereços eletrônicos cadastrados pelo comprador ou pelo passageiro.

V – Para demandas classificadas como urgentes pelo comprador, a disponibilização da reserva deve ocorrer imediatamente, em tempo real, mediante integração por API disponibilizada pela fornecedora, ressalvadas as situações de falha na integração que impeçam a realização automática da reserva, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos necessários para sua efetivação, sem aplicação do prazo previsto no inciso I;

VI – As demandas urgentes deverão ser atendidas ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o fornecedor, para fins de participação no credenciamento, manifestar expressamente, por meio de declaração disponibilizada no sistema, ciência e compromisso quanto ao cumprimento desta obrigação, inclusive quanto à adoção dos procedimentos necessários para atendimento das demandas em caso de falhas.

8.4.1 – Consideram-se demandas urgentes as solicitações que, pelas características da demanda, pela proximidade da viagem ou pela necessidade de atendimento de situação superveniente, não possam aguardar o prazo estabelecido para as demandas ordinárias, compreendendo, especialmente:

VI – As solicitações para viagens na mesma data da solicitação;

VII – As decorrentes de situações supervenientes ou não previsíveis;

VIII – Aquelas relacionadas a compromissos, agendas ou atividades cuja data, horário ou local de realização exijam a emissão da passagem em prazo inferior ao estabelecido para as demandas ordinárias;

IX – Solicitações destinadas ao atendimento de situações de interesse público que, pelas suas características, exijam deslocamento em prazo reduzido; e

X – Outras situações excepcionais que, pelas características da demanda ou pela necessidade de atendimento imediato, sejam classificadas como urgentes pelo comprador.

8.4.1.1 – A classificação da solicitação como urgente será realizada pelo comprador no momento da solicitação, mediante indicação expressa dessa condição, cabendo à fornecedora assegurar o atendimento e a emissão imediata da passagem, preservadas, em qualquer hipótese, a formalização mínima da demanda e o registro das decisões e atos praticados em razão do atendimento urgente, observadas as condições de disponibilidade, inclusive no caso de falhas e as regras aplicáveis à comercialização e à prestação do serviço de transporte.

8.4.2 – Considera-se como local de execução o ambiente eletrônico no qual ocorrerem a oportunidade de compra, a formalização, a emissão e o acompanhamento da operação, sem prejuízo da prestação de atendimento remoto e da execução material do transporte pela respectiva companhia aérea.

8.4.3 – Todos os custos relacionados à pesquisa, reserva, emissão, comunicação, integração tecnológica, transmissão de documentos e atendimento deverão estar incluídos no preço ofertado, ressalvados os serviços acessórios expressamente solicitados e discriminados na oportunidade de compra.

8.4.4. Excepcionalmente, os prazos de reserva e emissão poderão ser ajustados em razão das condições específicas da tarifa selecionada, da validade da reserva ou da proximidade do embarque, mediante justificativa registrada na plataforma e prévia autorização do comprador.

8.5. REJEIÇÃO E CORREÇÃO DO OBJETO

8.5 – O bilhete ou documento apresentado poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando:

a) divergir dos dados do passageiro ou do itinerário autorizado;

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

b) apresentar valor superior ao selecionado sem prévia autorização;
c) omitir taxas, serviços ou condições relevantes;
d) possuir regra tarifária diferente daquela considerada no julgamento;
e) não contemplar serviço acessório expressamente solicitado;
f) for emitido após a perda da finalidade da viagem por atraso imputável ao credenciado;
g) estiver em desacordo com o edital, este Termo de Referência, a oportunidade de compra ou a Ordem de compra.

8.5.1 – A rejeição deverá ser comunicada ao fornecedor, que ficará obrigado a corrigir a irregularidade no prazo compatível com a viagem, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. NÍVEIS DE GESTÃO E RESPONSABILIDADE

9.1 – A gestão da solução será exercida em dois níveis complementares:
a) gestão do credenciamento e do Sicx, atribuída ao CINCATARINA; e
b) gestão e fiscalização de cada contratação derivada, atribuídas ao respectivo comprador.

9.1.1 – Compete ao CINCATARINA:
a) administrar o chamamento público e os credenciamentos;
b) manter e atualizar as condições uniformes da solução;
c) coordenar a utilização da plataforma e-Compras CNM;
d) promover a habilitação dos compradores e fornecedores;
e) padronizar o catálogo, os procedimentos e os níveis mínimos de serviço;
f) monitorar o funcionamento geral do Sicx e o desempenho sistêmico dos credenciados;
g) receber e tratar ocorrências que possam afetar a permanência do fornecedor no sistema;
h) promover a suspensão ou o descredenciamento, quando cabíveis;
i) consolidar informações gerenciais para avaliação e aperfeiçoamento da solução.

9.1.2 – Compete a cada comprador:
a) formalizar e justificar a necessidade da viagem;
b) verificar a disponibilidade orçamentária;
c) definir os parâmetros da oportunidade de compra;
d) selecionar o itinerário e autorizar a contratação;
e) verificar a habilitação do fornecedor, quando exigido;
f) emitir a Ordem de compra;
g) designar gestor e fiscal para a contratação;
h) acompanhar a emissão e conferir o bilhete;
i) solicitar e autorizar alterações, remarcações ou cancelamentos;
j) controlar reembolsos e créditos;
k) promover o recebimento, a liquidação e o pagamento;
l) registrar ocorrências e avaliar o desempenho do credenciado;
m) instaurar ou encaminhar os procedimentos necessários à apuração de infrações.

9.1.3 – As obrigações financeiras de cada contratação serão de responsabilidade exclusiva do comprador que a tiver formalizado. O CINCATARINA não responderá pelo pagamento, pela liquidação ou pela fiscalização individual das contratações realizadas por terceiros.

9.2. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

9.2 – Cada comprador deverá designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, observada a segregação de funções sempre que a estrutura administrativa permitir. Compete ao gestor coordenar os atos relacionados à execução, controlar os prazos, autorizar as providências previstas, acompanhar as ocorrências e adotar as medidas necessárias ao cumprimento da contratação. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos bilhetes e serviços, conferir os documentos apresentados, registrar ocorrências, acompanhar os níveis de serviço e subsidiar o recebimento do objeto e a liquidação da despesa.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

9.2.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela correta execução, inclusive quanto aos atos praticados pelas companhias aéreas, consolidadoras, sistemas de distribuição ou outros agentes utilizados em sua cadeia operacional, nos limites das obrigações assumidas.

9.3. COMUNICAÇÕES E REGISTROS

9.3 – As comunicações relacionadas ao credenciamento e às contratações deverão ocorrer preferencialmente por meio da plataforma eletrônica, de modo a preservar sua autenticidade, integridade e rastreabilidade.

9.3.1 – Quando a urgência ou a natureza da ocorrência exigir contato por telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico, o conteúdo relevante deverá ser posteriormente registrado na plataforma ou no processo administrativo.

9.3.2 – O fornecedor poderá manter contato direto com o passageiro quando necessário à execução da viagem, ao atendimento emergencial ou à solução de ocorrências. Esse contato não afastará a autoridade do comprador nem permitirá alterações onerosas sem autorização, devendo as providências relevantes ser comunicadas e registradas.

9.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4 – O recebimento provisório ocorrerá após a emissão da passagem e a disponibilização, na plataforma eletrônica, do bilhete, do localizador, das regras tarifárias, do documento fiscal e dos demais comprovantes exigidos.

9.4.1 – O fiscal realizará a conferência em até 1 (um) dia útil contado da disponibilização integral da documentação, verificando:

a) a correspondência entre o bilhete e a Ordem de compra;
b) a correção dos dados do passageiro;
c) a conformidade do itinerário, das datas, dos horários e dos voos;
d) a inclusão dos serviços acessórios autorizados;
e) as regras tarifárias e a franquia de bagagem;
f) a compatibilidade entre o preço cobrado e a oferta selecionada;
g) a correta aplicação da taxa de serviço ou do desconto;
h) a regularidade dos documentos fiscais e comprobatórios.

9.4.2 – Constatada divergência, erro ou insuficiência documental, o fiscal solicitará a correção ao credenciado e registrará a ocorrência na plataforma. O prazo para recebimento e pagamento ficará suspenso quanto à parcela afetada e será retomado após a apresentação da documentação regularizada, sem incidência de encargos decorrentes de atraso imputável ao fornecedor.

9.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.5 – O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por outro agente designado em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, mediante atesto da conformidade da prestação e encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

9.5.1 – Os procedimentos de conferência, recebimento definitivo, liquidação e pagamento deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da emissão da passagem, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de erro, divergência ou ausência de documento imputável ao credenciado. Decorrido o prazo sem manifestação expressa do gestor ou agente designado quanto ao recebimento ou à eventual desconformidade do objeto, o recebimento será considerado tacitamente realizado.

9.5.2 – O recebimento definitivo e o pagamento não afastarão:

a) as obrigações de atendimento durante a viagem;
b) a responsabilidade por erro ou vício identificado posteriormente;
c) o dever de realizar remarcações, cancelamentos e reacomodações;
d) o processamento de reembolsos e a gestão de créditos;
e) a responsabilidade administrativa, civil ou contratual do credenciado.

9.6. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

9.6 – O documento fiscal deverá ser emitido em nome do comprador responsável pela contratação e apresentado com os documentos necessários à comprovação da operação, especialmente:

a) Ordem de compra;
b) bilhete eletrônico e localizador;
c) discriminação da tarifa aérea;
d) taxas obrigatórias;
e) serviços acessórios;
f) taxa de serviço ou desconto aplicado;
g) preço final;
h) demais comprovantes exigidos.

9.6.1 – Não será admitido faturamento em nome de pessoa jurídica diversa do credenciado selecionado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente disciplinadas no edital.

9.6.2 – Identificado erro no documento fiscal ou divergência nos valores, o comprador deverá solicitar sua correção. O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação do documento regularizado, sem incidência de encargos decorrentes de atraso imputável ao fornecedor.

9.6.3 – Quando a divergência atingir apenas parcela da cobrança e for possível sua separação, o comprador poderá promover a liquidação e o pagamento da parte incontroversa, mantendo suspensa a parcela questionada até a solução da ocorrência.

9.6.4 – Antes do pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação. A constatação de pendência será tratada conforme a legislação e as regras do edital, sem retenção automática de pagamento por serviço regularmente executado, salvo fundamento jurídico específico.

9.6.5 – A contratada deverá emitir nota fiscal dos produtos ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos. A nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os tributos passível de retenção pela CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, especialmente, se for o caso, o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

9.6.6 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

9.7. CONTROLE DE REEMBOLSOS E CRÉDITOS

9.7 – Os pedidos de reembolso deverão ser registrados e acompanhados até a efetiva restituição do valor devido. O credenciado deverá informar o valor solicitado, as deduções realizadas, o prazo estimado e a data da restituição.

9.7.1 – Os valores reembolsados deverão ser transferidos ao respectivo comprador ou compensados na forma por ele expressamente autorizada, com a correspondente comprovação documental.

9.7.2 – Quando houver constituição de crédito, o credenciado deverá manter registro individualizado que permita identificar:

a) a contratação de origem;
b) o passageiro;
c) o valor disponível;
d) a data de constituição;
e) o prazo de validade;
f) as restrições de utilização;
g) as utilizações parciais e o saldo remanescente.

9.7.3 – O fornecedor deverá comunicar a proximidade do vencimento dos créditos com antecedência suficiente para permitir sua utilização, sem prejuízo do acompanhamento que compete ao comprador.

9.8. MONITORAMENTO DO DESEMPENHO

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br
Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620
Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

9.8 – O desempenho dos credenciados será acompanhado a partir das operações realizadas, considerando, entre outros aspectos:

a) cumprimento dos prazos de pré-reserva e emissão;
b) preservação das condições ofertadas;
c) correção dos bilhetes e documentos fiscais;
d) disponibilidade e qualidade do atendimento;
e) tempestividade das remarcações, cancelamentos e reacomodações;
f) processamento dos reembolsos;
g) controle e informação dos créditos;
h) incidência e gravidade das ocorrências;
i) atendimento às solicitações dos compradores e do CINCATARINA.

9.8.1 – As falhas deverão ser registradas na plataforma ou no processo administrativo e poderão ensejar correção, notificação, suspensão de novas oportunidades, aplicação de sanções ou descredenciamento, conforme sua natureza e gravidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 – A medição será realizada individualmente para cada solicitação de passagem aérea, após a emissão do respectivo bilhete eletrônico e a disponibilização, na plataforma, dos documentos necessários à conferência da contratação. Para fins de medição e pagamento, cada solicitação de passagem corresponderá a uma única emissão por passageiro e itinerário autorizado, ainda que o deslocamento contenha mais de um trecho, conexão ou utilização de diferentes companhias aéreas.

10.1.1 – A medição compreenderá a verificação da correspondência entre a Ordem de compra, a oferta selecionada e o bilhete emitido, especialmente quanto:

a) à identificação do passageiro;
b) à origem, ao destino e aos trechos contratados;
c) às datas, aos horários e aos voos selecionados;
d) à classe e às regras tarifárias;
e) à franquia de bagagem e aos serviços acessórios autorizados;
f) ao valor da tarifa aérea;
g) às taxas de embarque e demais complementos;
h) à taxa de serviço positiva ou negativa ofertada pelo credenciado;
i) ao preço final da contratação;
j) ao cumprimento do prazo de emissão.

10.1.2 – A emissão deverá ser comprovada mediante apresentação do bilhete eletrônico, do localizador, do itinerário completo, das regras tarifárias e dos demais documentos definidos no edital e na oportunidade de compra.

10.1.3 – As atividades de pesquisa, reserva, emissão e atendimento integram a prestação correspondente à solicitação e não serão medidas separadamente. Também não será devida remuneração autônoma por remarcações, cancelamentos, reacomodações, processamento de reembolsos ou gestão de créditos, salvo previsão expressa na oportunidade de compra.

10.1.4 – Os valores decorrentes de remarcação ou cancelamento deverão ser comprovados mediante documentação emitida pela companhia aérea, abrangendo, conforme o caso, diferença tarifária, multa, parcela reembolsável e demais componentes aplicáveis. Nenhuma cobrança poderá ser realizada sem prévia informação e autorização do comprador.

10.1.5 – Constatada divergência entre a Ordem de compra, o bilhete emitido, o preço selecionado ou o documento fiscal, o comprador solicitará a correção necessária antes do pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do credenciado.

10.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

10.2 – A remuneração do credenciado será definida pela taxa de serviço percentual cadastrada ou atualizada na plataforma para a respectiva oportunidade de compra, a qual poderá ser:

a) positiva, quando representar remuneração acrescida ao valor da passagem aérea; ou

b) negativa, quando representar desconto aplicado sobre o valor da passagem aérea.

10.2.1 – O preço final da contratação será formado pela tarifa aérea obtida no momento da compra, acrescida das taxas obrigatórias, dos serviços acessórios expressamente autorizados e do resultado da aplicação da taxa de serviço ofertada pelo credenciado.

10.2.2 – Somente serão pagos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e correspondentes à Ordem de compra. Todas as atividades necessárias à pesquisa, reserva, emissão e atendimento deverão estar compreendidas no preço final, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos ou não autorizados.

10.2.3 – O pagamento será realizado pelo comprador diretamente ao credenciado selecionado, não cabendo ao CINCATARINA responsabilidade pelo pagamento das contratações realizadas por outros órgãos ou entidades.

10.2.4 – O pagamento será realizado pelo COMPRADOR em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da passagem, condicionado à disponibilização, na plataforma eletrônica, do bilhete, do localizador, do documento fiscal eletrônico e dos demais comprovantes necessários à conferência e à liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de erro, divergência ou ausência de documento imputável ao credenciado, mediante emissão do documento fiscal eletrônico.

10.2.5 – O documento fiscal deverá:

a) ser emitido em nome do comprador indicado na Ordem de compra;

b) identificar o número da Ordem de compra;

c) discriminar a tarifa aérea, as taxas obrigatórias, os serviços acessórios, a taxa de serviço ou desconto e o preço final;

d) indicar os dados bancários do credenciado;

e) observar a legislação tributária aplicável à operação.

10.2.6 – Não será admitido faturamento em nome de pessoa jurídica diversa daquela selecionada e identificada na Ordem de compra, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas no edital e admitidas pela legislação.

10.2.7 – Quando o documento fiscal ou os comprovantes apresentarem erro, omissão ou divergência, o comprador solicitará sua correção. O prazo para pagamento será suspenso e retomado após a apresentação da documentação regularizada, sem incidência de encargos decorrentes de atraso imputável ao credenciado. As retenções tributárias serão realizadas pelo comprador conforme sua natureza jurídica, o regime tributário do fornecedor, a natureza das parcelas faturadas e a legislação vigente na data do pagamento.

10.2.8 – A situação financeira da Ordem de compra deverá ser registrada e atualizada na plataforma eletrônica, permitindo o acompanhamento do processamento do pagamento pelo comprador e pelo credenciado. O pagamento não afastará as obrigações posteriores de atendimento, remarcação, cancelamento, reacomodação, reembolso, gestão de créditos e correção de eventuais cobranças indevidas.

10.2.9 – Outros detalhes do procedimento para pagamento serão descritos junto ao edital.

Florianópolis, 23 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Natalia de Oliveira Nodari
Gerente II

Maria Eduarda de Souza Antunes
Assessora de Chefia III

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA,

A sociedade empresária **{nome/razão social}**, CNPJ n° **{número de CNPJ}** com logradouro à **{endereço completo}**, telefones de contato **{números de telefones}**, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) **{nome do representante legal}**, portador(a) do RG nº **{número do RG}**, expedido pelo **{órgão expedidor}**, e do CPF nº **{número do CPF}**, vem solicitar o credenciamento desta interessada para prestação de serviços de gestão, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, por meio de plataforma de e-marketplace (e-compras cnm), para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados, consorciáveis ou cooperados ao CINCATARINA conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento e seus anexos.

Declaro estar ciente de que o valor global estimado para a aquisição do objeto, considerando a demanda estimada de até 36.000 (trinta e seis mil) trechos aéreos equivalentes durante o período de 12 (doze) meses, é de R$ 23.327.353,59 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), não gerando tal informação, por si só, qualquer expectativa de contratação, eis que caberá aos usuários escolher o FORNECEDOR que melhor atender a sua demanda, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pelo edital.

Declaro atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital Chamada Pública para Credenciamento nº 0069/2026.

Declaro cumprir e acatar as normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, estar plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como cumprir os requisitos de habilitação, comprometendo-me a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, conforme as condições e disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaro o compromisso de informar ao CINCATARINA eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento e assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

{nome do município}/{UF},_____de_____de 20__

{ASSINATURA E INDICAÇÃO DO NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX E INDICAÇÃO DE USUÁRIOS

ÓRGÃO CENTRAL: Consórcio Público Interfederativo Nacional – CINCATARINA

PLATAFORMA ELETRÔNICA: e-Compras CNM

COMPRADOR:

NATUREZA: () COMPRADOR Público () COMPRADOR Privado

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

O COMPRADOR acima identificado, por intermédio de seu representante legal, formaliza sua adesão ao **Sistema de Compras Expressas – SICX**, disponibilizado e gerenciado pelo CINCATARINA, para realização de contratações de bens e serviços comuns padronizados, mediante credenciamento de FORNECEDORES, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação própria do CINCATARINA.

1. DA ADESÃO AO SICX

1.1. A presente adesão tem por finalidade habilitar o COMPRADOR a utilizar a plataforma e-Compras CNM, observadas as funcionalidades, os procedimentos e as condições estabelecidas na regulamentação do SICX, nos respectivos editais de credenciamento, nos termos de referência e nos termos de uso da plataforma.

1.2. O COMPRADOR declara ciência de que compete ao CINCATARINA, na qualidade de órgão central, estruturar e conduzir os procedimentos de credenciamento, padronizar os objetos, administrar os FORNECEDORES credenciados e disponibilizar a infraestrutura necessária à realização das contratações.

1.3. Caberá ao COMPRADOR identificar e justificar suas necessidades, providenciar a formalização da demanda, assegurar a disponibilidade de recursos, verificar a vantajosidade das ofertas disponíveis e praticar os atos necessários à contratação, ao recebimento, à fiscalização e ao pagamento dos objetos adquiridos, conforme seu regime jurídico.

1.4. Para os COMPRADORES públicos, ficam dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Contratação específicos para cada aquisição, na forma da regulamentação do CINCATARINA, aproveitando-se os documentos elaborados pelo órgão central, sem prejuízo da formalização da demanda e da verificação da vantajosidade pelo COMPRADOR.

1.5. A adesão ao SICX não implica obrigação de contratar, compromisso de aquisição mínima ou transferência ao CINCATARINA das responsabilidades decorrentes das contratações realizadas pelo COMPRADOR.

2. DA INDICAÇÃO DOS USUÁRIOS RESPONSÁVEIS

Para utilização da plataforma, o COMPRADOR designa os seguintes responsáveis:

2.1. ADERENTE (SOLICITANTE)

Responsável pela identificação das necessidades, seleção dos objetos, formalização das solicitações e elaboração das ordens de compra, observadas as regras do SICX.

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

E-mail institucional:

2.2. AUTORIZANTE

Responsável pela confirmação da seleção e autorização da conclusão das compras na plataforma, conforme as competências que lhe tenham sido legalmente atribuídas ou delegadas.

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

E-mail institucional:

2.3. FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Responsável pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos bens ou serviços e realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

E-mail institucional:

2.4. Nos COMPRADORES públicos, as atribuições de seleção e elaboração da ordem de compra e de confirmação e conclusão da contratação deverão ser exercidas por agentes distintos, observada a segregação de funções prevista na regulamentação do CINCATARINA.

2.5. A indicação dos responsáveis neste Termo deverá observar as competências legais e regulamentares do COMPRADOR, inclusive quanto à necessidade de delegação formal de atribuições.

2.6. O COMPRADOR compromete-se a manter atualizadas as informações dos usuários indicados, comunicando ao CINCATARINA eventuais substituições, desligamentos ou alterações de atribuições, para atualização ou revogação dos respectivos acessos.

2.7. Os usuários indicados deverão observar as regras de segurança da informação, proteção de dados pessoais e utilização da plataforma, sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso.

3. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1. O COMPRADOR autoriza expressamente o CINCATARINA, na qualidade de órgão central e gestor do SICX, a instaurar, instruir e decidir processos administrativos sancionatórios, inclusive aplicar as penalidades cabíveis aos FORNECEDORES credenciados, em decorrência de infrações relacionadas ao credenciamento, ao funcionamento da plataforma e à execução das contratações realizadas pelo COMPRADOR, observadas as competências legais, o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Compete ao COMPRADOR acompanhar e fiscalizar a execução das contratações por ele realizadas, comunicando ao CINCATARINA eventuais irregularidades e fornecendo os documentos e informações necessários à apuração dos fatos e à instrução dos processos administrativos sancionatórios.

3.3. As multas aplicadas em decorrência de infrações relacionadas às contratações realizadas pelo COMPRADOR pertencerão a este, a quem caberá os procedimentos de lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão administrativa proferida pelo CINCATARINA.

3.4. O CINCATARINA poderá adotar as medidas administrativas decorrentes das infrações apuradas, inclusive a inativação temporária e o descredenciamento de FORNECEDORES, observadas as disposições de sua regulamentação e a legislação aplicável.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente adesão permanecerá válida enquanto o COMPRADOR estiver habilitado a utilizar o SICX, observadas as condições de funcionamento da plataforma e a regulamentação do CINCATARINA.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

4.2. O COMPRADOR declara conhecer e aceitar as disposições da regulamentação do SICX, dos editais de credenciamento e dos termos de uso da plataforma e-Compras CNM, comprometendo-se a observar suas atualizações regularmente publicizadas.

4.3. A assinatura deste Termo pelo representante legal do COMPRADOR formaliza a solicitação de acesso ao SICX e a indicação dos respectivos usuários, ficando a habilitação condicionada à validação cadastral e à disponibilização dos acessos pelo CINCATARINA.

E, por estar de acordo com as condições estabelecidas, firma o presente Termo de Adesão.

....., de de 20.....

NOME DO(A) PREFEITO(A)

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401.

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por:
* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**)
 em 23/10/2026 16:13:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7da8d9a5-b07d-46a7-a0b4-ed278db49401